

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Às 09h30min do dia 06 (Seis) do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), conforme disposição do artigo 30 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Link de transmissão: <https://www.youtube.com/live/AUUMy-J3Mjg>

**Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas no início da sessão, estão integralmente gravadas em vídeo: <https://www.youtube.com/live/AUUMy-J3Mjg>**

**PRIMEIRO:** A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, informou a inexistência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial/híbrida da 3ª ROCS ano 2026. A Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas; da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha; da Corregedora-Geral, Dra. Karol Almeida Bento Representando o Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior; do Conselheiro, Dr. Claudiney Serrou dos Santos; do Conselheiro Dr. Juliano Botelho de Araújo; da Conselheira, Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato; da Conselheira, Dra. Paula Ferreira Fernandes; do Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz; do Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto; do Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro. Presentes também, a representante da AMDEP, a Defensora Pública, Dra. Caroline Sakui; do Ouvidor-Geral, Dr. Getulio Pedroso da Costa Ribeiro.

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** A Presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença de todos os participantes, destacando a participação da representante da AMDEP, Dra. Caroline Sakui que acompanhava a reunião de forma remota, bem como da Corregedora-Geral em exercício, Carol Bento, também presente virtualmente. Cumprimentou a Conselheira Paula, que, mesmo enfrentando questões de saúde, participou da reunião de maneira remota. A Presidente registrou igualmente agradecimentos à equipe de apoio do Conselho Superior, mencionando as servidoras Rosana e Ana Cecília, a equipe de imprensa e o suporte da informática, reconhecendo o trabalho desempenhado por todos. Em seguida, declarou aberta a terceira reunião do ano de 2026 e passou a palavra ao Primeiro Subdefensor Público-Geral, Rogério, para suas manifestações iniciais. Na sequência, com a palavra, o Primeiro Subdefensor Público-Geral, Rogério Borges Freitas, cumprimentou a Presidente, os Conselheiros e os Defensores Públicos que acompanhavam a reunião de forma remota. Em sua manifestação inicial, parabenizou a Defensora Pública-Geral pela condução da administração institucional e pelas recentes ações de expansão da Defensoria Pública no interior do Estado, destacando a inauguração de mais um núcleo no município de Rio Branco e ressaltando que a gestão tem mantido agenda contínua de ampliação e melhoria da infraestrutura. Informou, ainda, que foi assinado o edital de concorrência para contratação da empresa responsável pela construção da nova sede do núcleo de Barra do Bugres, ressaltando que a atual estrutura é considerada uma das mais precárias da instituição, motivo pelo qual a obra representa importante avanço para a melhoria das condições de trabalho e de atendimento à população. Registrou que os recursos destinados à obra são

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

próprios da instituição e que há outros projetos de construção e aprimoramento de núcleos em planejamento. Na oportunidade, mencionou também discussões recentes ocorridas em âmbito nacional acerca de questões relacionadas à remuneração das carreiras, tema que tem gerado dúvidas entre membros da instituição, informando que esclarecimentos poderão ser prestados oportunamente. Por fim, destacou sua participação em reunião do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), em Brasília, ocasião em que fez elogios públicos à atuação da Defensora Pública-Geral na representação institucional em âmbito nacional, ressaltando o reconhecimento manifestado por outros Defensores Públicos-Gerais e afirmando que a instituição tem sido representada de forma firme e qualificada nas discussões de interesse da Defensoria Pública. Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas no início da sessão, estão integralmente gravadas em vídeo <https://www.youtube.com/live/AUUMy-J3Mjg>

### **II - APROVAÇÃO DA ATA DA ANTERIOR SESSÃO COLEGIADA.**

**TERCEIRO:** Aprovação da Ata da 2ª Reunião ordinária (presencial) do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, realizada no dia 20 de fevereiro de 2026. Após submeter à apreciação colegiada, foram devidamente aprovadas as atas descritas.

### **III – PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:**

**QUARTO: SEI\_2025.0.000022715-3** Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Correição Ordinária realizada no Núcleo Criminal de Rondonópolis/MT. Trata-se do quarto processo analisado na sessão, tendo como parte interessada a Corregedoria-Geral, que apresentou informe acerca da correição ordinária realizada no Núcleo Criminal de Rondonópolis, sendo destacado pela relatora que o relatório, com aproximadamente 300 páginas, evidencia a atuação de excelência dos membros do núcleo, especialmente na execução penal, onde foi ressaltado o trabalho desempenhado por defensora Giovanna Marielly da Silva que, mesmo atuando praticamente sozinha diante de uma população carcerária de cerca de dois mil presos, realiza atendimentos frequentes no presídio, demonstrando que a eventual percepção de ausência da Defensoria não corresponde à realidade, mas decorre da sobrecarga estrutural do sistema; nesse contexto, pontuou-se que, ainda que houvesse ampliação da equipe, o volume de demandas continuaria elevado, evidenciando que o problema não se restringe à atuação institucional, mas à própria estrutura do sistema prisional; em relação ao presídio feminino, foram feitas críticas quanto à precariedade das condições, ausência de atividades e desigualdade em comparação ao presídio masculino, que conta com maior oferta de serviços, como atendimento médico e atividades diversas, tendo sido relatada, inclusive, experiência das visitadoras que enfrentaram problemas de saúde após inspeção no local, além da existência de cela em condições inadequadas, descrita como espaço escuro e sem estrutura mínima, cuja permanência foi considerada preocupante; ressaltou-se a necessidade de atuação conjunta com órgãos do sistema prisional para melhoria das condições e implementação de atividades, esclarecendo-se que tais problemas extrapolam a esfera da Defensoria Pública; retomando a atuação institucional, reafirmou-se que os membros do núcleo atuaram com excelência ao longo do período avaliado; aberta a discussão, não houve manifestações contrárias, sendo consignado que o informe se destinava apenas ao conhecimento do colegiado, sem necessidade de deliberação; por fim, foram feitas considerações sobre o Plano Pena Justa, destacando-se proposta de criação de novos cargos para atuação na área criminal, estimando-se, no Estado de Mato Grosso, a necessidade de aproximadamente 21 cargos, com impacto financeiro da ordem de 48 milhões de reais ao longo de três anos, estando a matéria em articulação institucional, inclusive em nível nacional, visando à captação de recursos, sendo reconhecida, ao final, a sobrecarga dos membros que atuam no sistema prisional e a necessidade de ampliação da estrutura institucional. **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, REALIZADA NO DIA 06/03/2026, TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DO PROCEDIMENTO SEI Nº 2025.0.000022715-3,**



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

**ORIUNDO DA CORREGEDORIA- GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE TRATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA PERANTE O NÚCLEO CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS/ MT. A MEDIDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 122, CAPUT E §1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, QUE PREVÊ A SUBMISSÃO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS AO CONSELHO SUPERIOR PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. APÓS ANÁLISE, O CONSELHO SUPERIOR DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, TOMAR CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA CORREIÇÃO, SEM DELIBERAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS NESTE MOMENTO.**

**QUINTO:** SEI\_2025.0.000020638-5. INTERESSADO: CORREGEDORIA-GERAL. ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO NÚCLEO CÍVEL DE SEGUNDA INSTÂNCIA. ; retomando a atuação institucional, reafirmou-se que os membros do núcleo atuaram com excelência ao longo do período avaliado; aberta a discussão, não houve manifestações contrárias, sendo consignado que o informe se destinava apenas ao conhecimento do colegiado, sem necessidade de deliberação; por fim, em **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, REALIZADA NO DIA 06/03/2026, TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DO PROCEDIMENTO SEI Nº 2025.0.000020638-5, ORIUNDO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE TRATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA PERANTE O NÚCLEO CÍVEL DE SEGUNDA INSTÂNCIA. A MEDIDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 122, CAPUT E §1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, QUE PREVÊ A SUBMISSÃO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS AO CONSELHO SUPERIOR PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. APÓS ANÁLISE, O CONSELHO SUPERIOR DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, TOMAR CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA CORREIÇÃO, SEM DELIBERAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS NESTE MOMENTO"**.

**IV – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA**

**SEXTO: SEI\_2025.0.000017558\_7.** Interessada: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Plano Anual de Atuação de 2026. Refere-se ao Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2026, a Defensoria Pública-Geral realizou exposição ao Conselho Superior informando que o documento havia sido previamente encaminhado aos Conselheiros e que o planejamento institucional está alinhado ao Planejamento Estratégico 2026, estruturado em cinco perspectivas: Sociedade (assistidos e instituições), processos internos, tecnologia e infraestrutura, pessoas e aprendizagem e orçamentário-financeira. No eixo voltado à sociedade, destacou-se a realização do concurso público para defensoras e defensores públicos, com provas previstas para os dias 22 e 23 de março, expectativa de conclusão do certame até outubro e posse dos novos membros em novembro, bem como a necessidade de adesão de membros para compor a banca da fase oral prevista para agosto; mencionou ainda a realização do VIII Encontro Estadual de Defensoras e Defensores Públicos nos dias 21 e 22 de maio, além de dois eventos nacionais sediados em Cuiabá: o Seminário Nacional de Comunicação e Defensoria Pública, nos dias 9 e 10 de abril, e o Congresso Nacional de Tecnologia da Defensoria Pública, previsto para os dias 24 a 26 de junho; informou também a institucionalização do programa Defensoria até Você como programa permanente de atendimentos itinerantes, com ações voltadas a comunidades indígenas e quilombolas, incluindo iniciativas como Ribeirinho Cidadão Rota das Águas nos municípios de Cáceres, Vale de São Domingos e Reserva do Cabaçal, o Pop Rua Jud voltado à população em situação de rua em Cuiabá e Rondonópolis, bem como a ação Defensorias no Araguaia no município de Santa Terezinha, em parceria com as Defensorias Públicas de Goiás e Tocantins; registrou ainda a continuidade do projeto Território de Direitos, voltado ao mapeamento de populações vulneráveis em áreas de conflito, com perspectiva de institucionalização, e o programa Alerta 180, direcionado ao monitoramento de pessoas vulneráveis no sistema prisional, incluindo

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

indígenas e estrangeiros; destacou que a Defensoria Pública de Mato Grosso obteve o selo diamante no Programa Nacional de Transparência Pública nos anos de 2024 e 2025, após ter alcançado anteriormente o selo ouro, além de registrar o maior índice de transparência entre os órgãos estaduais por dois anos consecutivos, sendo meta manter ou ampliar esse desempenho; informou ainda a realização de pesquisa de satisfação dos assistidos em parceria com a Ouvidoria-Geral; no eixo de processos internos mencionou a modernização da segurança institucional por meio da Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional, a implementação do Programa ESG voltado à sustentabilidade ambiental, impacto social e governança, com iniciativas como instalação de placas solares nas unidades e adoção de critérios sustentáveis em licitações, bem como projeto de remuneração de cooperativas de reciclagem inicialmente em Cuiabá; apresentou também o Projeto Defesa, voltado à estruturação da investigação defensiva, e o Projeto Sinfonia, proposto pela segunda instância criminal para mapeamento das atividades finalísticas com projeto piloto na 8ª Defensoria da Segunda Instância Criminal; informou ainda a implementação de ações de letramento e análise de dados institucionais e a intenção de adesão ao Selo Defende Dados, voltado à governança em proteção de dados pessoais; no eixo de tecnologia e infraestrutura destacou a elaboração do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o período de 2026 a 2027, a implementação do SEI Julgar para otimização da tramitação e julgamento de processos no Conselho Superior, o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial integrados ao SEI, a criação de novo chatbot integrado ao sistema Solar para aprimoramento do atendimento ao público, bem como a apresentação de nova intranet institucional; quanto à infraestrutura física, informou que a meta institucional é a entrega de pelo menos doze novos núcleos da Defensoria Pública, além da sede administrativa, citando os municípios de Marcelândia, Pedra Preta, Guiratinga, Nobres, Nova Monte Verde, Paranatinga, São Félix do Araguaia, Alto Garças, Tapurah e Aripuanã, além do núcleo de Rio Branco já entregue, bem como a continuidade do modelo de econúcleo e a elaboração de novos projetos executivos para futuras construções; destacou também a importância da estruturação de núcleos estratégicos especializados, especialmente a criação de núcleo estadual de defesa da mulher; na perspectiva de pessoas e aprendizagem pulou o tema; informou a realização de encontros regionais da Defensoria Pública no segundo semestre nos municípios de Tangará da Serra e Rondonópolis, a realização de seminário de liderança feminina voltado a membras e servidoras em cargos de liderança e a realização do seminário "Defensoria Pública em Ação", voltado à temática antirracista e à valorização dos povos negros e indígenas; por fim, na perspectiva orçamentário-financeiro apresentou o projeto de implantação do modelo de orçamento por centro de custos, coordenado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, destinado a aprimorar o monitoramento das despesas institucionais e possibilitar melhor identificação dos gastos relacionados às diversas atividades da Defensoria Pública. Sendo assim, **DECISÃO: "TRATA-SE DO PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO PRESENTADO NO ÂMBITO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO ANO DE 2026, OCASIÃO EM QUE A EXCELENTÍSSIMA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº.146/03 ARTIGO 11 XXVII REALIZOU A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO RELATÓRIO, EXPONDO SEUS PRINCIPAIS PONTOS E ESCLARECENDO OS ASPECTOS RELEVANTES ÀS(OS) CONSELHEIRAS(OS) PRESENTES, COM TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DO LINK ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM A PAUTA, A TODOS OS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO. APÓS A EXPOSIÇÃO, O PLANO ANUAL 2026 FOI SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO COLEGIADO, QUE TOMOU CONHECIMENTO INTEGRAL DE SEU CONTEÚDO E, EM SEGUIDA, MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O RELATÓRIO APRESENTADO, DELIBERANDO, AO FINAL, POR SUA APROVAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERA-SE CONHECIDO E APROVADO O PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DE 2026, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS"**.

**SÉTIMO: SEI \_2026.0.000002890-4.** Interessada: Segunda Subdefensoria Pública – Geral. Assunto: Edital n.º 001/2026/DPG de Remoção Voluntária, conforme divulgado no D.O.E. n.º 29.172, de 12/02/2026. Lista de inscritos apresentada conforme Portaria n.º 045.DPG.2026,



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

veiculada no D.O.E. n.º 29.180, de 25/02/2026. Homologação da lista de inscritos.

**NÚCLEO DE POCONÉ**

Defensoria	Inscritos por ordem de Classificação	Preferência	Classificação
1ª Defensoria	CORINA PISSATO	1	1
	CAMILA SANTOS DA SILVA MAIA	1	2
	HENRIQUE COTTING SANTOS LUIS DOS	2	3
	NATANE FERREIRA GARCIA	2	4

**NÚCLEO UNIFICADO DE GUIRATINGA E PEDRA PRETA**

Defensoria	Inscritos por ordem de Classificação	Preferência	Classificação
Defensoria Única	ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARAES	2	1
	HENRIQUE COTTING SANTOS LUIS DOS	1	2
	NATANE FERREIRA GARCIA	1	3

**NÚCLEO DE ÁGUA BOA**

Defensoria	Inscritos por ordem de Classificação	Preferência	Classificação
------------	--------------------------------------	-------------	---------------

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

Defensoria	3ª	ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARAES	1	1
------------	----	-----------------------------------	---	---

**NÚCLEO DE TANGARÁ DA SERRA**

Defensoria	Inscritos por ordem de Classificação	Preferência	Classificação	
Defensoria	6ª	CAMILA SANTOS DA SILVA MAIA	2	1

Após a apreciação dos conselheiros, **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, REUNIDO EM SUA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, ANALISOU O EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2026/DPG, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 29.172, DE 12/02/2026, BEM COMO A PORTARIA Nº 045/DPG/2026, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.180, DE 25/02/2026, HOMOLOGANDO E VALIDANDO INTEGRALMENTE O RESULTADO DOS (AS) INSCRITOS(AS), DECLARANDO QUE CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS."**

**OITAVO: SEI\_ 2025.0.000019426\_3 (apenso SEI\_2026.0.000004201\_0).**  
Interessada: Segunda Subdefensoria Pública – Geral. Assunto: Edital nº 001/2026/CSDP: Acúmulo de funções para o Núcleo de Atuação Estratégica Cível da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – NAE-Cível, conforme divulgado no D.O.E. nº 29.173, de 13/02/2026. A lista de inscritos(as) acompanha este documento, apresentada em tabela com informações detalhadas e disponível para consulta. Inicialmente, foi esclarecido que houve equívoco quanto à menção da área criminal, sendo corrigido para atuação cível, e registrada a disponibilização de 10 vagas, cuja deliberação se daria de forma individualizada. No início dos trabalhos, foram declarados impedimentos por parte de conselheiros, especialmente em razão de vínculos pessoais com candidatos ou por estarem concorrendo às vagas, o que não comprometeu o quórum necessário à votação. Em seguida, discutiu-se a metodologia de deliberação, definindo-se que a votação ocorreria vaga a vaga, com possibilidade de reavaliação em caso de alteração decorrente da ordem de preferências dos candidatos. Durante a sessão, levantou-se debate acerca da possibilidade de formação de cadastro de reserva para evitar a necessidade de novo procedimento em caso de desistência. Contudo, ponderou-se que tal hipótese não estava prevista no edital, podendo gerar questionamentos futuros, razão pela qual não foi adotada naquele momento. Na sequência, foram fixados os critérios orientadores dos votos, destacando-se a expertise na área, o tempo de atuação, a antiguidade e a vinculação regional. Passou-se, então, à votação das vagas. Na 1ª Defensoria, após manifestação dos conselheiros, sagrou-se vencedor o Dr. Ademilson Navarrete Linhares, por maioria de votos, sendo destacados critérios como atuação na área e vinculação à microrregião de Cuiabá. Na 2ª Defensoria, foi eleita a Dra. Betânia Menezes Dias, também por maioria, considerando sua experiência e atuação regional. Na 3ª Defensoria, houve unanimidade na escolha do Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, em razão de sua notória expertise e longa atuação. Ao iniciar a apreciação da 4ª Defensoria, surgiu questão relevante acerca do momento a ser considerado para aferição da existência de acumulação de funções. Diante de divergências, foi suscitada questão de ordem, deliberando-se, por maioria, que o marco temporal adequado seria a data da votação, por refletir de forma mais fiel a realidade funcional e evitar cumulações simultâneas. Em razão dessa decisão, houve necessidade de reavaliação dos votos anteriormente proferidos, culminando na eleição unânime da Dra. Luciana de César, após retificação dos votos com base no critério da antiguidade. Ainda no curso da sessão, foram comunicadas atualizações relevantes, incluindo a desistência

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

dos candidatos Dr. William Zuquete, Dra. Lidiane e Dra. Tânia Vizeu, bem como a informação de que a Dra. Luciana de César e o Dr. Júlio César e Ávila não mais se encontravam em situação de acumulação, o que impactou diretamente a análise das votações. Na 5ª Defensoria, após debates e votos divergentes fundamentados em critérios de expertise e antiguidade, houve empate, sendo o desempate realizado pela Presidência, que, utilizando o critério da antiguidade, declarou eleita a Dra. Jaqueline Maria de Oliveira. Na 6ª Defensoria, foi eleito o Dr. Júlio César de Ávila, por maioria, considerando sua atuação na área de fazenda pública, atuação na vara de execução fiscal e experiência específica. Na 7ª Defensoria, inicialmente foi eleita a Dra. Janaína Yumi Osaki, com base em sua atuação na área de saúde pública e participação em grupos especializados. Contudo, ao se verificar que a candidata possuía como primeira preferência a 8ª Defensoria, procedeu-se à votação desta, na qual também foi vencedora. Em razão disso, houve retorno à 7ª Defensoria para nova deliberação, assegurando coerência com a ordem de preferência dos candidatos. Sendo assim, na 7ª após a apreciação, foi eleito o Dr. Carlos Freitas de Souza. a apreciação da 9ª Defensoria, após manifestações dos conselheiros, verificou-se que, embora houvesse reconhecimento de equilíbrio quanto à expertise entre os candidatos, prevaleceu o critério da antiguidade aliado à atuação na área de saúde pública e fazenda pública. Diversos conselheiros fundamentaram seus votos destacando a experiência prática do candidato, inclusive atuação em núcleos especializados e participação em grupos institucionais. Ao final, por maioria de votos, restou eleito o Dr. Ubirajara, que obteve ampla adesão dos votantes, consolidando-se como o escolhido para a vaga. Na análise da 10ª Defensoria, os votos foram inicialmente divididos entre candidatos com forte atuação na área, sendo considerados critérios como antiguidade, tempo de atuação superior a 20 anos na área cível, participação em grupos especializados (como o GAEDIC Saúde) e experiência prática em demandas de saúde pública. Parte dos conselheiros votou com base na antiguidade, enquanto outros privilegiaram a expertise específica. Ao final das manifestações, por maioria de votos, restaram eleitas a Dra. Thaís Cristina Ferreira Borges e a Dra. Alessandra Maria Ezaki, que concorriam conjuntamente, sendo destacada sua atuação direta na área de saúde pública e participação ativa em grupo especializado, o que foi considerado determinante para a escolha. Ao longo de toda a sessão, foram registradas diversas intervenções dos conselheiros, com justificativas detalhadas dos votos, destacando-se a preocupação com a transparência, a legalidade e a coerência das decisões. Também foi ressaltada a necessidade de atualização prévia das informações relativas à situação funcional dos candidatos, a fim de evitar dúvidas e retrabalhos durante as deliberações. No final, restaram definidas as designações para as vagas previstas no edital, observados os critérios estabelecidos e as decisões colegiadas, inclusive quanto ao marco temporal da acumulação. O procedimento transcorreu de forma regular, com ampla participação dos membros, assegurando-se a legitimidade das decisões proferidas.

Vaga	Atribuição	Início
1ª Defensoria	Atuação em processos cíveis nos quais o membro titular e substituto se declarem impedidos ou suspeitos. Representação da parte contrária em processos cíveis nos Núcleos onde houver até 2 membros atuando ou que não possuam essa atribuição - processos advindos das Microrregiões de Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Diamantino, Tangará da Serra e Pontes e Lacerda.	09/03/2026
	Atuação em processos cíveis nos quais o membro titular e	



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

2ª Defensoria	substituto se declarem impedidos ou suspeitos. Representação da parte contrária em processos cíveis nos Núcleos onde houver até 2 membros atuando ou que não possuam essa atribuição - processos advindos das Microrregiões de Rondonópolis, Guiratinga, Primavera do Leste, Jaciara e Alta Floresta.	09/03/2026
3ª Defensoria	Atuação em processos cíveis nos quais o membro titular e substituto se declarem impedidos ou suspeitos. Representação da parte contrária em processos cíveis nos Núcleos onde houver até 2 membros atuando ou que não possuam essa atribuição - processos advindos das Microrregiões de Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Juara e Colíder.	09/03/2026
4ª Defensoria	Atuação em processos cíveis nos quais o membro titular e substituto se declarem impedidos ou suspeitos. Representação da parte contrária em processos cíveis nos Núcleos onde houver até 2 membros atuando ou que não possuam essa atribuição - processos advindos das Microrregiões de Barra do Garças, Araputanga, Água Boa e Ribeirão Cascalheira.	09/03/2026
5ª Defensoria	Atuação de forma plena perante o Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais Cíveis	09/03/2026
6ª Defensoria	Atuação de forma plena perante o Núcleo de Justiça Digital de Execuções Fiscais Estaduais.	09/03/2026
7ª Defensoria	Atuação de forma plena perante o CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de	09/03/2026

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

	Conflitos e Cidadania da Saúde Pública	
8ª Defensoria	Atuação perante o Núcleo de Justiça Digital da Saúde Pública - processos com final 0, 1 e 2.	09/03/2026
9ª Defensoria	Atuação perante o Núcleo de Justiça Digital da Saúde Pública - processo com final 3, 4 e 5.	09/03/2026
10ª Defensoria	Atuação perante o Núcleo de Justiça Digital da Saúde Pública - processos com final 6, 7, 8 e 9.	09/03/2026

**DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, AO ANALISAR O EDITAL Nº 001/2026/CSDP, QUE TRATA DO ACÚMULO DE FUNÇÕES PARA O NAE-CÍVEL A PARTIR DE 09/03/2026, APRECIOU A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELA CONSELHEIRA DRA. JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO, REFERENTE AO MARCO PARA ANÁLISE DA EFETIVA CUMULAÇÃO DOS (AS) INSCRITOS (AS) E DELIBEROU, À UNANIMIDADE, DEFININDO QUE A REFERIDA ANÁLISE SE DARÁ NO MOMENTO DO JULGAMENTO (ESCOLHA) EM SESSÃO. INICIADO O JULGAMENTO, ACOLHEU-SE O IMPEDIMENTO REQUERIDO PELA CONSELHEIRA, DRA. JACQUELINE GEVIZIER APENAS EM RELAÇÃO ÀS VAGAS 1, 2, 3 E 4, BEM COMO AOS CONSELHEIROS, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, REFERENTE À 3ª E À 4ª DEFENSORIA, E DR. JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO, REFERENTE À 6ª DEFENSORIA, PROCLAMANDO-SE O RESULTADO FINAL DOS ESCOLHIDOS (AS), APÓS A VOTAÇÃO, PARA EXERCER A CUMULAÇÃO, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

VAGA	ATRIBUIÇÃO	ESCOLHIDO
------	------------	-----------



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

1ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO EM PROCESSOS CÍVEIS NOS QUAIS O MEMBRO TITULAR E SUBSTITUTO SE DECLAREM IMPEDIDOS OU SUSPEITOS. REPRESENTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA EM PROCESSOS CÍVEIS NOS NÚCLEOS ONDE HOVER ATÉ 2 MEMBROS ATUANDO OU QUE NÃO POSSUAM ESSA ATRIBUIÇÃO-PROCESSOS ADVINDOS DAS MICRORREGIÕES DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, CÁCERES, DIAMANTINO, TANGARÁ DA SERRA E PONTES E LACERDA.	ADEMILSON NAVARRETE LINHARES
2ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO EM PROCESSOS CÍVEIS NOS QUAIS O MEMBRO TITULAR E SUBSTITUTO SE DECLAREM IMPEDIDOS OU SUSPEITOS. REPRESENTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA EM PROCESSOS CÍVEIS NOS NÚCLEOS ONDE HOVER ATÉ 2 MEMBROS ATUANDO OU QUE NÃO POSSUAM ESSA ATRIBUIÇÃO - PROCESSOS ADVINDOS DAS MICRORREGIÕES DE RONDONÓPOLIS, GUIRATINGA, PRIMAVERA DO LESTE, JACIARA E ALTA FLORESTA.	BETHANIA MENESES DIAS
3ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO EM PROCESSOS CÍVEIS NOS QUAIS O MEMBRO TITULAR E SUBSTITUTO SE DECLAREM IMPEDIDOS OU SUSPEITOS. REPRESENTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA EM PROCESSOS CÍVEIS NOS NÚCLEOS ONDE HOVER ATÉ 2 MEMBROS ATUANDO OU QUE NÃO POSSUAM ESSA ATRIBUIÇÃO - PROCESSOS ADVINDOS DAS MICRORREGIÕES DE SINOP,	JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

	SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, JUARA E COLÍDER.	
4ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO EM PROCESSOS CÍVEIS NOS QUAIS O MEMBRO TITULAR E SUBSTITUTO SE DECLAREM IMPEDIDOS OU SUSPEITOS. REPRESENTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA EM PROCESSOS CÍVEIS NOS NÚCLEOS ONDE HOVER ATÉ 2 MEMBROS ATUANDO OU QUE NÃO POSSUAM ESSA ATRIBUIÇÃO - PROCESSOS ADVINDOS DAS MICRORREGIÕES DE BARRA DO GARÇAS, ARAPUTANGA, ÁGUA BOA E RIBEIRÃO CASCALHEIRA.	LUCIANA CENDRON DECESARO
5ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO DE FORMA PLENA PERANTE O NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
6ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO DE FORMA PLENA PERANTE O NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS.	JÚLIO CESAR DE AVILA
7ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO DE FORMA PLENA PERANTE O CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA SAÚDE PÚBLICA	CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA
8ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO PERANTE O NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DA SAÚDE PÚBLICA - PROCESSOS COM FINAL 0, 1 E 2.	JANAINA YUMIOSAKI
9ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO PERANTE O NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DA SAÚDE PÚBLICA - PROCESSO COM FINAL 3, 4 E 5.	UBIRAJARA VICENTE LUCA



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

10ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO PERANTE O NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DA SAÚDE PÚBLICA - PROCESSOS COM FINAL 6, 7, 8 E 9.	THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES E ALESSANDRA MARIA EZAKI
----------------	---	---

**V – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA:**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO BORGES FREITAS**

**NONO: SEI\_2024.0.000000237-6.** Interessada: DP/MT - Dra. Bruna de Paiva Canesin. Assunto: Proposta de resolução destinada à criação da Política de Valorização da Maternidade, do Aleitamento Materno e da Primeira Infância, com a instituição de condições especiais de trabalho para defensoras e defensores públicos, bem como para servidoras e servidores que se enquadrem nas condições de gestantes, lactantes, mães ou pais. Trata-se de interesse da Defensora Pública Dra. Bruna de Paiva Canesin, que versa sobre proposta de resolução destinada à criação e ampliação da política institucional de valorização da maternidade, do aleitamento materno, da parentalidade e da primeira infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, contemplando a instituição de condições especiais de trabalho para defensoras, defensores, servidoras e servidores que se enquadrem nas condições de gestantes, lactantes, mães, pais ou responsáveis. Inicialmente, foi registrada manifestação da administração reconhecendo a demora na apreciação do feito, assumindo a responsabilidade pelo lapso temporal e esclarecendo que tal atraso decorreu da necessidade de amadurecimento institucional da matéria, sobretudo para evitar efeitos colaterais indesejados, como eventual desestímulo à contratação de mulheres em razão das garantias funcionais propostas, destacando-se que, à época, a instituição não possuía estrutura suficiente para assegurar a reposição de pessoal em casos de afastamento ou regime diferenciado de trabalho, realidade que vem sendo progressivamente superada com a ampliação de assessorias, inclusão de estagiários de pós-graduação e implementação de programa de residência jurídica. Em seguida, o relator apresentou voto extenso e fundamentado, ressaltando que a proposta vai além da mera alteração da Resolução nº 139/2021, propondo sua revogação e substituição por uma política institucional mais ampla, construída a partir de estudos técnicos, análise comparada com outras defensorias e órgãos do sistema de justiça, e utilização de ferramentas estratégicas como matriz SWOT, evidenciando potencial impacto positivo na qualidade de vida institucional, mas também a necessidade de cautela quanto à compatibilização com a continuidade do serviço público. Destacou-se que a proposta amplia o escopo normativo ao incluir diversas formas de parentalidade, prever condições especiais de trabalho como teletrabalho, flexibilização de jornada, designações e realocações, além de contemplar situações de vulnerabilidade, como violência doméstica. No plano jurídico, o relator fundamentou a proposta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à família, à maternidade e à infância, bem como na prioridade absoluta da criança, previstos nos artigos 1º, 7º, 226 e 227 da Constituição Federal, além de mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância, bem como precedentes do Supremo Tribunal Federal que reforçam a proteção à maternidade e à parentalidade como expressão da igualdade material. Também foi destacado o alinhamento da proposta com práticas adotadas por instituições como o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública da União, evidenciando tendência institucional consolidada. No âmbito administrativo, ressaltou-se como principal desafio a compatibilização entre a concessão de direitos e a manutenção da eficiência do serviço público, especialmente diante da realidade de núcleos com estrutura reduzida, onde a ausência de servidores poderia comprometer o atendimento à população vulnerável, bem como o risco de efeitos discriminatórios indiretos, caso não houvesse mecanismos adequados de reposição. Nesse contexto, enfatizou-se que a implementação da política somente se tornou viável no momento atual em razão do fortalecimento estrutural da instituição, permitindo a recomposição de equipes e mitigação de impactos operacionais. Quanto

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

ao teletrabalho, foi apresentado como instrumento legítimo de gestão e proteção social, amplamente reconhecido no âmbito da administração pública e validado pela experiência institucional durante a pandemia, desde que aplicado com critérios, controle e compatibilidade com o interesse público, não sendo considerado afastamento das funções, mas modalidade alternativa de organização do trabalho. Ademais, foi destacado o impacto direto da proposta sobre expressivo contingente feminino da instituição, composto majoritariamente por mulheres em idade potencialmente beneficiada pelas medidas. Ao final, o relator concluiu que a proposta apresenta adequado equilíbrio entre proteção social e governança administrativa, sendo compatível com o ordenamento constitucional e com as necessidades institucionais, votando favoravelmente à sua aprovação, com a consequente revogação da Resolução nº 139/2021 e instituição de nova política de valorização da maternidade, parentalidade e primeira infância, sendo, após a leitura do relatório e fundamentação, deliberado pelo colegiado o prosseguimento da análise mediante discussão da minuta de resolução, artigo por artigo. O resolução foi submetida a análise, fixando um prazo de 10 dias para que os conselheiros se manifestem.

**.PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE, PATERNIDADE E PRIMEIRA INFÂNCIA RELATÓRIO** Submete-se à apreciação deste Conselho Superior proposta de alteração da Resolução nº 139/2021/CSDP, norma que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Política de Valorização da Maternidade das Defensoras Públicas e Servidoras Públicas. A mencionada resolução representou, à época de sua edição, importante avanço institucional na proteção das mulheres integrantes da Defensoria Pública, ao estabelecer mecanismos de proteção à gestação e ao período inicial da maternidade, incluindo medidas voltadas à adaptação das condições de trabalho durante a gravidez e ao incentivo ao aleitamento materno. A proposta ora analisada teve origem no Procedimento Administrativo nº 32981/2023, instaurado a partir de iniciativa apresentada pela Defensora Pública Dra. Bruna de Paiva Canesin, que submeteu à apreciação deste Conselho Superior minuta de resolução destinada a ampliar e aperfeiçoar a política institucional existente, incorporando novas medidas de proteção à maternidade, ao aleitamento materno e à primeira infância.

A iniciativa propõe, em síntese, a atualização da política institucional vigente com a ampliação de seu escopo normativo, de modo a contemplar não apenas a maternidade, mas também outras dimensões da parentalidade contemporânea, incluindo:

- a extensão das medidas de proteção aos pais biológicos e adotantes;
- o reconhecimento de maternidade e paternidade monoparental ou homoafetiva;
- a previsão de condições especiais de trabalho, tais como teletrabalho, flexibilização de jornada, designações temporárias e realocações justificadas;
- bem como a proteção de servidoras em situação de violência doméstica e familiar, reconhecendo-se a vulnerabilidade institucional dessas situações. A proposta normativa foi acompanhada de fundamentação jurídica e de pesquisa comparada acerca das políticas institucionais adotadas por outras Defensorias Públicas e órgãos do sistema de justiça, evidenciando movimento institucional mais amplo no sentido de promover políticas de valorização da maternidade e de proteção à primeira infância no âmbito das instituições públicas. Após a regular autuação do procedimento, os autos foram encaminhados à Presidência do Conselho Superior, que determinou a distribuição da matéria ao relator, na forma regimental. Considerando a relevância institucional do tema e a necessidade de adequada instrução técnica do procedimento, determinei, diligências em 13 de março de 2024, a fim de que fosse elaborado parecer técnico sobre a viabilidade administrativa e institucional da proposta.

Em atendimento à determinação, foi elaborado relatório técnico detalhado, no qual se realizou estudo comparativo das políticas de valorização da maternidade existentes nas Defensorias Públicas Estaduais, bem como análise de instrumentos normativos de órgãos federais que tratam da mesma temática.

Segundo levantamento realizado pela Assessoria Estratégica, foram identificadas normas específicas relacionadas à proteção da maternidade e da primeira infância em 16 das 27 Defensorias Públicas Estaduais, além de instrumentos normativos expedidos por órgãos do sistema de justiça, como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. A análise técnica também utilizou ferramentas de planejamento estratégico, notadamente a matriz SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) e metodologia de

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

análise de cenários institucionais, com o objetivo de avaliar os impactos administrativos da eventual ampliação da política institucional. Os estudos realizados apontaram que a proposta possui elevado potencial de impacto positivo no ambiente institucional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos membros e servidores da instituição, bem como para o fortalecimento da cultura organizacional de valorização da família e da primeira infância.

Por outro lado, o relatório técnico também destacou a necessidade de análise cuidadosa de determinados pontos da proposta — especialmente aqueles relacionados à concessão de condições especiais de trabalho e ao regime de teletrabalho — de modo a assegurar sua compatibilidade com a realidade estrutural da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e com a necessidade de preservação da continuidade do serviço público.

Nesse contexto, ao longo da tramitação administrativa do presente procedimento, a Administração Superior buscou amadurecer institucionalmente as soluções propostas, avaliando alternativas capazes de conciliar a proteção à maternidade e à parentalidade com a manutenção da eficiência e regularidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública.

Concluída a instrução técnica do procedimento, os autos retornaram a esta relatoria para apreciação e submissão da matéria à deliberação deste Conselho Superior.

É o relatório. **I — FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À PRIMEIRA INFÂNCIA** A proposta submetida à apreciação deste Conselho Superior encontra sólido fundamento no sistema constitucional brasileiro de proteção à família, à maternidade e à infância, valores que a Constituição da República de 1988 elevou à condição de pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito.

Com efeito, a Constituição Federal estabelece, logo em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República, irradiando-se desse princípio uma série de deveres estatais voltados à proteção das condições materiais e sociais necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa. No campo específico da proteção à família e à infância, o texto constitucional reconhece que o desenvolvimento saudável da criança e a preservação dos vínculos familiares constituem interesses públicos de máxima relevância.

Nesse sentido, dispõe o artigo 226 da Constituição Federal que a família é a base da sociedade e deve receber especial proteção do Estado. Essa proteção não se limita à tutela abstrata da entidade familiar, mas exige a implementação de políticas públicas concretas capazes de assegurar condições dignas para o exercício da maternidade, da paternidade e da parentalidade responsável. Ainda mais expressivo é o comando constante do artigo 227 da Constituição da República, segundo o qual: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

A doutrina constitucional reconhece que tal dispositivo consagra o princípio da prioridade absoluta da criança, impondo aos poderes públicos o dever de conferir precedência material e normativa às políticas destinadas à proteção da infância.

Conforme leciona Ingo Wolfgang Sarlet, a prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição traduz verdadeira obrigação constitucional de atuação positiva do Estado, exigindo a adoção de medidas concretas destinadas a assegurar condições adequadas ao desenvolvimento físico, emocional e social da criança. Na mesma linha, Luís Roberto Barroso destaca que o princípio da proteção integral da criança constitui uma das expressões mais relevantes do constitucionalismo contemporâneo, impondo às instituições públicas o dever de organizar suas políticas e estruturas administrativas de modo a favorecer o cuidado, a convivência familiar e o desenvolvimento saudável na primeira infância. Essa orientação constitucional foi reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que consolidou o modelo jurídico da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e atribuindo ao Estado o dever de assegurar condições adequadas ao seu desenvolvimento. Posteriormente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) reforçou essa diretriz ao reconhecer que os primeiros anos de vida são decisivos para o desenvolvimento humano, impondo ao poder público a adoção de políticas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e à proteção da convivência entre pais, mães e filhos.

Nesse contexto normativo, a proteção à maternidade e à parentalidade se configura como política de gestão de pessoas no âmbito da administração pública e como instrumento de

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

concretização de direitos fundamentais da criança e da família. Também merece destaque a proteção constitucional conferida ao trabalho da mulher.

O artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, assegura a licença-maternidade como direito social fundamental, reconhecendo a necessidade de proteção especial à mulher durante o período de gestação e após o nascimento da criança.

A doutrina trabalhista e constitucional reconhece que essa proteção possui dupla finalidade: de um lado, garantir a saúde física e emocional da mãe; de outro, assegurar à

criança os cuidados necessários nos primeiros meses de vida, período considerado decisivo para o seu desenvolvimento. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado reiteradamente a centralidade da proteção à maternidade no sistema constitucional brasileiro.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 778.889, a Suprema Corte reconheceu que a proteção constitucional à maternidade deve ser interpretada à luz do princípio da igualdade material, assegurando tratamento jurídico adequado às diferentes formas de constituição familiar. Mais recentemente, no julgamento do RE nº 1.348.854, o Supremo Tribunal Federal reafirmou que a proteção constitucional à maternidade e à infância deve orientar a interpretação das normas relativas à parentalidade, reconhecendo que o dever de cuidado com a criança constitui valor constitucional que transcende modelos familiares tradicionais. Além disso, a Suprema Corte tem reconhecido que políticas institucionais destinadas à proteção da maternidade e da parentalidade se inserem no âmbito das ações afirmativas legítimas, voltadas à promoção da igualdade material entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

No âmbito da administração pública, tais políticas também encontram fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da valorização do trabalho humano, que orientam a organização institucional do Estado. Assim, medidas administrativas que busquem conciliar a vida profissional com as responsabilidades familiares — especialmente durante a gestação e nos primeiros anos de vida da criança — revelam-se plenamente compatíveis com os valores constitucionais que regem a atuação da administração pública.

Há, contudo, um aspecto institucional que merece especial destaque no caso da Defensoria Pública. A Defensoria Pública é instituição constitucionalmente vocacionada à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, incumbida de promover a defesa dos direitos fundamentais daqueles que não possuem meios de acessar o sistema de justiça em condições de igualdade. Nesse contexto, não se pode ignorar que os valores constitucionais que a Defensoria Pública defende diariamente perante o Poder Judiciário devem igualmente orientar a organização interna da própria instituição. Em outras palavras, a Defensoria Pública não apenas defende direitos fundamentais perante a sociedade, mas também deve refletir internamente esses mesmos valores em suas políticas institucionais. A valorização da maternidade, da paternidade e da primeira infância no âmbito da instituição revela-se, portanto, expressão concreta de coerência institucional, na medida em que reafirma, dentro da própria casa, os princípios de dignidade, proteção da infância e fortalecimento da família que constituem pilares da ordem constitucional brasileira. Dessa forma, a ampliação da política institucional de valorização da maternidade, da paternidade e da primeira infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não constitui mera inovação administrativa, mas expressão concreta do dever institucional de promover e proteger direitos fundamentais consagrados pela Constituição da República. **II — DO ALINHAMENTO INSTITUCIONAL COM O SISTEMA DE JUSTIÇA**

A política institucional ora submetida à apreciação deste Conselho Superior não constitui iniciativa isolada da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, mas insere-se em movimento institucional mais amplo verificado no âmbito do sistema de justiça brasileiro, voltado à implementação de políticas de valorização da maternidade, da parentalidade e da proteção à primeira infância. Nos últimos anos, diversas instituições públicas têm reconhecido a necessidade de adequar suas estruturas administrativas às transformações sociais contemporâneas, especialmente no que se refere à conciliação entre vida profissional e responsabilidades familiares. Esse movimento institucional tem sido impulsionado, de um lado, pela evolução do constitucionalismo social brasileiro e, de outro, pela incorporação de parâmetros internacionais de proteção à maternidade, à igualdade de gênero e à infância.

No âmbito da Defensoria Pública, merece destaque a experiência da Defensoria Pública da União, que editou a Resolução nº 179/2021, instituindo condições especiais de trabalho para

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

gestantes e lactantes, incluindo modalidades como jornada especial, trabalho domiciliar e redução gradual da carga de trabalho. De igual modo, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 250/2022, instituindo condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público que se encontrem nas condições de gestantes, lactantes, mães ou pais. A referida resolução reconhece expressamente que a concessão de condições especiais de trabalho constitui instrumento legítimo de promoção da igualdade material e de proteção à parentalidade, assegurando, entre outras medidas, a possibilidade de teletrabalho, jornada especial e redução de atividades funcionais em determinadas hipóteses. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça também avançou na regulamentação de condições especiais de trabalho por meio da Resolução nº 343/2020, posteriormente ampliada para contemplar situações relacionadas à maternidade e à lactação. Diversos tribunais brasileiros, a partir dessa normativa nacional, passaram a adotar políticas institucionais destinadas a permitir maior flexibilidade na organização do trabalho de magistrados e servidores que se encontrem em situações relacionadas ao cuidado com filhos pequenos ou dependentes. No plano estadual, observa-se igualmente que várias Defensorias Públicas já implementaram políticas institucionais voltadas à valorização da maternidade e da primeira infância, adotando mecanismos como redução de jornada, teletrabalho, designações temporárias e adaptações funcionais durante o período de gestação e lactação. O estudo técnico realizado no âmbito deste procedimento administrativo identificou a existência de normas específicas relacionadas à temática em 16 das 27 Defensorias Públicas Estaduais, o que evidencia tendência institucional consolidada no sistema defensorial brasileiro. Esse panorama demonstra que a política ora proposta encontra respaldo não apenas no sistema constitucional brasileiro, mas também em boas práticas administrativas já adotadas por instituições integrantes do sistema de justiça. O alinhamento institucional com essas experiências revela-se particularmente relevante no caso da Defensoria Pública. Enquanto instituição permanente responsável pela promoção dos direitos humanos e pela defesa dos vulneráveis, a Defensoria Pública deve estar atenta às transformações sociais e institucionais que impactam o exercício de suas funções, buscando continuamente aperfeiçoar seus mecanismos de organização interna. A adoção de políticas institucionais voltadas à valorização da maternidade, da paternidade e da primeira infância contribui para a promoção de ambientes de trabalho mais humanos e equilibrados, assim como para o fortalecimento da própria missão institucional da Defensoria Pública. Isso porque instituições que promovem internamente valores como dignidade, igualdade e proteção à família tendem a desenvolver culturas organizacionais mais saudáveis, capazes de refletir, em sua atuação cotidiana, os mesmos princípios que defendem no exercício de suas atribuições constitucionais. Portanto, a proposta de ampliação da política de valorização da maternidade e da parentalidade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso representa passo relevante no processo de evolução institucional da Defensoria Pública brasileira, alinhando esta instituição às melhores práticas administrativas já consolidadas no sistema de justiça nacional. III — DA NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO Embora a proposta submetida à apreciação deste Conselho Superior encontre sólido fundamento constitucional e esteja alinhada às boas práticas institucionais adotadas no sistema de justiça brasileiro, esta relatoria entendeu, desde o início da tramitação do presente procedimento, que a implementação das medidas propostas deveria ser analisada com especial atenção às peculiaridades estruturais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Com efeito, diferentemente de outras instituições públicas que dispõem de estruturas administrativas mais amplas e quadros funcionais mais robustos, a Defensoria Pública estadual enfrenta, especialmente nas comarcas do interior, realidades institucionais marcadas por equipes reduzidas e elevada demanda por atendimento. Em diversos núcleos da Defensoria Pública, no Estado de Mato Grosso, particularmente nas comarcas de atuação de um único Defensor, a estrutura de funcionamento é composta por apenas um Defensor Público e um assessor jurídico vinculado ao respectivo gabinete. Nessas circunstâncias, o assessor jurídico desempenha papel essencial no funcionamento cotidiano do núcleo, atuando no suporte técnico às atividades jurídicas do membro da carreira, e como ponto de apoio institucional para o atendimento ao público. Essa realidade torna-se ainda mais evidente quando se considera que,

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

em grande parte do tempo, o Defensor Público encontra-se em audiências judiciais, sessões do Tribunal do Júri, visitas institucionais ou outras atividades externas inerentes à própria natureza da função. Nesses momentos, o assessor jurídico frequentemente assume papel de referência administrativa no núcleo, funcionando, por assim dizer, como verdadeiro ponto de sustentação do atendimento institucional, garantindo que o serviço público continue sendo prestado de forma regular à população assistida. Diante desse cenário, a implementação imediata de determinadas medidas previstas na proposta — especialmente aquelas relacionadas ao regime de teletrabalho de servidoras lactantes por períodos prolongados — poderia produzir impactos relevantes na organização do trabalho nos núcleos da instituição. Isso porque, na ausência de mecanismos adequados de reposição ou reforço das equipes, a eventual ausência física do assessor jurídico poderia resultar na permanência do núcleo apenas com a presença de estagiários, circunstância que, embora juridicamente possível em determinadas situações, não se revela adequada do ponto de vista da qualidade do atendimento prestado à população vulnerável. A Defensoria Pública, enquanto instituição constitucionalmente incumbida da promoção do acesso à justiça, deve assegurar que suas políticas internas sejam implementadas de forma a preservar a continuidade e a eficiência do serviço público, especialmente nas regiões mais distantes e socialmente vulneráveis do Estado. Outro aspecto institucional que mereceu especial atenção desta relatoria diz respeito ao risco de produção de efeitos indiretos indesejados decorrentes de uma eventual implementação precipitada da política proposta. Políticas públicas destinadas à proteção da maternidade e da parentalidade devem ser cuidadosamente estruturadas para evitar que produzam efeitos contrários àqueles que se pretende alcançar. No caso concreto, a criação de um regime amplo de teletrabalho para servidoras lactantes, sem mecanismos institucionais adequados de recomposição das equipes, poderia gerar — ainda que de forma involuntária — incentivos indevidos no momento da escolha de assessores pelos membros da instituição. Em outras palavras, existia o risco de que, diante da impossibilidade de reposição imediata de determinados cargos, alguns membros da carreira passassem a preferir a contratação de assessores homens, como forma de evitar eventuais ausências prolongadas decorrentes de direitos relacionados à maternidade.

Tal resultado representaria verdadeiro efeito adverso da política pública, produzindo impacto discriminatório indireto justamente sobre o grupo que se pretende proteger. A prudência administrativa recomenda, portanto, que políticas institucionais dessa natureza sejam implementadas de maneira gradual e estruturada, de modo a garantir que os direitos assegurados não se convertam, na prática, em obstáculos ao acesso das mulheres às funções institucionais. Foi justamente diante dessas preocupações que a Administração Superior da Defensoria Pública optou por conduzir um processo de maturação institucional da política proposta, buscando alternativas capazes de conciliar, de forma equilibrada, dois valores igualmente relevantes:

- de um lado, a proteção à maternidade, à parentalidade e à primeira infância;
- de outro, a preservação da continuidade do serviço público prestado pela instituição. Nesse período, a Defensoria Pública avançou na construção de soluções administrativas destinadas a reforçar a estrutura de apoio aos gabinetes dos membros da carreira. Entre essas iniciativas, destaca-se a ampliação da atuação de estagiários de pós-graduação, que passaram a integrar o apoio institucional às atividades defensorais, bem como a estruturação do programa de residência jurídica, atualmente em fase avançada de implementação, cujo processo seletivo encontra-se na iminência de abertura. A criação do programa de residência jurídica representa importante avanço institucional, pois permitirá ampliar a capacidade operacional dos núcleos de atendimento, oferecendo suporte adicional aos membros da carreira e contribuindo para a absorção de eventuais afastamentos ou regimes diferenciados de trabalho. Dessa forma, entende esta relatoria que o momento atual revela-se mais adequado para a implementação da política institucional ora analisada. As soluções administrativas adotadas pela instituição ao longo dos últimos anos permitem afirmar que a Defensoria Pública reúne, neste momento, condições mais seguras para conciliar a proteção à maternidade e à parentalidade com a preservação da eficiência do serviço público. A política proposta, portanto, reafirma o compromisso institucional com a valorização da família e da primeira infância, como também demonstra a capacidade da Defensoria Pública de implementar políticas públicas internas de

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

forma responsável, equilibrada e alinhada às necessidades concretas da população que atende.

**IV – DO TELETRABALHO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Entre as medidas previstas na proposta normativa em análise, merece especial atenção a possibilidade de concessão de regime de teletrabalho em determinadas hipóteses relacionadas à maternidade, à lactação e ao exercício da parentalidade. Todavia, é importante registrar que o teletrabalho deixou de ser, há muito, uma experiência isolada ou excepcional no âmbito da administração pública brasileira. A evolução tecnológica, aliada às transformações ocorridas no mundo do trabalho nas últimas décadas, levou diversas instituições públicas a incorporar o trabalho remoto como instrumento legítimo de organização administrativa. No âmbito do sistema de justiça, essa tendência tornou-se particularmente evidente nos últimos anos. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 227/2016, regulamentou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário, reconhecendo expressamente que essa modalidade de trabalho pode contribuir para o aumento da produtividade, a redução de custos administrativos e a melhoria da qualidade de vida dos servidores. Posteriormente, a Resolução nº 343/2020 do CNJ passou a prever condições especiais de trabalho para magistrados e servidores em determinadas situações específicas, incluindo hipóteses relacionadas à maternidade e à parentalidade. No âmbito do Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 250/2022, também instituiu condições especiais de trabalho para membros e servidores que se encontrem nas condições de gestantes, lactantes, mães ou pais, admitindo expressamente a possibilidade de teletrabalho como instrumento de compatibilização entre vida familiar e exercício profissional. Esses precedentes demonstram que o teletrabalho, quando devidamente regulamentado e acompanhado de mecanismos adequados de controle e organização institucional, constitui instrumento legítimo de gestão administrativa no âmbito das instituições públicas. No caso da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a experiência institucional recente também contribui para essa conclusão.

Durante o período da pandemia da COVID-19, a instituição precisou reorganizar rapidamente sua forma de atuação, ampliando significativamente o uso de ferramentas digitais de atendimento e de comunicação institucional. Nesse contexto, verificou-se que a utilização de mecanismos de atendimento remoto — incluindo videoconferências, plataformas digitais e canais de comunicação virtual — permitiu não apenas a continuidade das atividades institucionais, mas, em diversos casos, o aumento do número de atendimentos realizados pela instituição. A experiência demonstrou, portanto, que a tecnologia pode funcionar como importante aliada na democratização do acesso à justiça, permitindo ampliar os canais de comunicação entre a Defensoria Pública e a população assistida. É evidente que o teletrabalho não constitui solução universal aplicável indistintamente a todas as atividades institucionais. Existem atos e procedimentos que, pela própria natureza de suas funções, exigem a presença física do membro ou servidor. Todavia, a proposta normativa em análise demonstra especial preocupação em compatibilizar o regime de teletrabalho com as necessidades do serviço público, estabelecendo mecanismos que asseguram a continuidade da atuação institucional. Entre esses mecanismos, destacam-se: • a realização de audiências e atendimentos por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos; • a possibilidade de designação de substituto para a prática de atos presenciais indispensáveis; • a manutenção da participação em plantões, substituições e demais atividades institucionais sempre que compatível com a modalidade remota de trabalho. Essas previsões revelam que o regime de teletrabalho previsto na proposta normativa não se apresenta como afastamento das atividades institucionais, mas como modalidade alternativa de organização do trabalho, destinada a permitir que determinadas funções possam ser desempenhadas de forma remota sem prejuízo à prestação do serviço público. Ademais, cumpre observar que a concessão das condições especiais de trabalho previstas na proposta não possui caráter automático ou indiscriminado. Ao contrário, a normativa estabelece que o deferimento dessas condições deve sempre observar a compatibilidade com o interesse público e com as necessidades institucionais, permitindo à Administração avaliar, em cada caso concreto, a forma mais adequada de implementação das medidas previstas. Assim, o teletrabalho, no contexto da política institucional ora analisada,

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

deve ser compreendido não como privilégio funcional, mas como instrumento de proteção social e de gestão administrativa, destinado a permitir que a instituição concilie a proteção à maternidade e à parentalidade com a manutenção da eficiência e da qualidade do serviço público prestado à população. Nessa perspectiva, a adoção responsável e regulamentada do teletrabalho revela-se plenamente compatível com os princípios que regem a administração pública e com a missão constitucional da Defensoria Pública de assegurar o acesso à justiça às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Na data de hoje, 06 de março de 2026 a temos 94 Defensoras Públicas e 207 Assessoras, ou seja, são mais de 301 mulheres na nossa Instituição que poderiam se beneficiar diretamente com a aprovação da presente proposta. Quando se compara o gênero em números, levando em consideração o número geral deservidoras públicas, o quadro é o seguinte:

Figura 1: quadro em percentual demonstrando a quantidade de homens e mulheres levando em consideração todos os servidores da Defensoria Pública

Na data de hoje, 06 de março de 2026, os dados extraídos das fichas funcionais, evidenciam que a média de idade das mulheres na Defensoria Pública é de 30 anos, o que indica a probabilidade de se beneficiarem diretamente desta proposta.

Figura 2: quadro em percentual demonstrando a idade média entre defensoras, servidores e estagiárias V — CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO DO VOTO A análise do presente procedimento evidencia que a proposta de ampliação da Política de Valorização da Maternidade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constitui medida compatível com o sistema constitucional brasileiro de proteção à família, à maternidade e à infância, além de se alinhar às boas práticas institucionais já adotadas por diversos órgãos do sistema de justiça.

Conforme demonstrado ao longo da fundamentação, a Constituição da República atribui especial proteção à maternidade e à infância, reconhecendo que o cuidado com a primeira infância constitui dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado.

Nesse contexto, políticas institucionais voltadas à valorização da maternidade, da paternidade e da parentalidade responsável representam instrumentos legítimos de concretização dos direitos fundamentais da criança e da família, além de contribuírem para a promoção de ambientes institucionais mais justos, humanos e equilibrados. Também restou evidenciado que a política proposta não constitui iniciativa isolada da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inserindo-se em movimento institucional mais amplo observado no sistema de justiça brasileiro, no qual diversas instituições vêm adotando mecanismos destinados a conciliar o exercício das atividades profissionais com as responsabilidades inerentes ao cuidado com filhos e dependentes. Igualmente relevante foi a constatação de que a Defensoria Pública conduziu, ao longo da tramitação do presente procedimento, processo de amadurecimento administrativo destinado a assegurar que a implementação da política institucional ocorra de forma responsável e compatível com a realidade estrutural da instituição. As medidas administrativas adotadas nesse período — especialmente a ampliação do apoio institucional aos gabinetes por meio de estagiários de pós-graduação e a estruturação do programa de residência jurídica — permitem afirmar que a instituição dispõe atualmente de condições mais seguras para implementar as medidas propostas sem prejuízo à continuidade e à eficiência do serviço público prestado à população vulnerável. A política institucional ora analisada revela, portanto, importante passo no processo de evolução administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ao buscar conciliar a valorização da vida familiar com a preservação da missão institucional da Defensoria Pública de garantir o acesso à justiça às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao reconhecer a parentalidade como dimensão relevante da vida funcional de seus membros e servidores, a Defensoria Pública reafirma seu compromisso com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à infância e da promoção da igualdade material.

Trata-se, em última análise, de reconhecer que instituições comprometidas com a defesa dos direitos fundamentais devem igualmente refletir, em sua organização interna, os princípios que orientam sua atuação perante a sociedade. Diante desse cenário, entendo que a proposta normativa apresenta equilíbrio adequado entre proteção social e governança administrativa, estabelecendo mecanismos que permitem compatibilizar a concessão de condições especiais de trabalho com a preservação do interesse público e das necessidades institucionais. É como voto. Cuiabá, 06 de março de 2026.



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

Conselheiro Relator – Rogério Borges Freitas MINUTA SUGERIDA DE RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/CSDP/2026 Institui a Política de Valorização da Maternidade, da Paternidade e da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e estabelece condições especiais de trabalho para membros e servidores que se encontrem em situação de parentalidade. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, I, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e o art. 19, III, do Regimento Interno do Conselho Superior, CONSIDERANDO que a família constitui a base da sociedade e deve receber especial proteção do Estado, nos termos do art. 226 da Constituição da República; CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar, nos termos do art. 227 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas institucionais que favoreçam a conciliação entre a vida profissional e o exercício responsável da maternidade e da paternidade; CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016); CONSIDERANDO as boas práticas institucionais adotadas no âmbito do sistema de justiça brasileiro; RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Política de Valorização da Maternidade, da Paternidade e da Primeira Infância, destinada a assegurar condições institucionais adequadas para o exercício da parentalidade por membros e servidores da instituição. Art. 2º A política instituída por esta resolução tem por objetivos: I – promover a proteção à maternidade e à primeira infância; II – incentivar a corresponsabilidade parental no cuidado com os filhos; III – conciliar o exercício das atividades funcionais com as responsabilidades familiares; IV – fortalecer a cultura institucional de valorização da família; V – assegurar que a implementação das medidas previstas nesta resolução seja compatível com o interesse público e a continuidade do serviço. CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS Art. 3º Poderão requerer a concessão de condições especiais de trabalho previstas nesta resolução: I – gestantes; II – lactantes até os 24 meses de idade da criança; III – mães, pelo nascimento ou adoção de filho; IV – pais, pelo nascimento ou adoção de filho; V – responsáveis por crianças com deficiência ou doença grave; VI – servidoras em situação de violência doméstica e familiar. §1º As disposições desta resolução aplicam-se igualmente às hipóteses de: • adoção; • parentalidade monoparental; • parentalidade homoafetiva. CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO Art. 4º As condições especiais de trabalho poderão ser concedidas, conforme o caso concreto, nas seguintes modalidades: I – teletrabalho; II – redução da jornada de trabalho; III – redução da carga de trabalho; IV – designação temporária; V – readaptação temporária de atribuições; VI – realocação temporária. §1º A concessão das condições especiais previstas neste artigo dependerá de requerimento do interessado e da análise da Administração Superior. §2º O deferimento deverá sempre observar a compatibilidade com o interesse público e com a continuidade do serviço. CAPÍTULO IV DO TELETRABALHO Art. 5º Poderá ser autorizado o regime de teletrabalho nas seguintes hipóteses: I – gestação, mediante indicação médica; II – lactação, até os 24 meses de idade da criança; III – nascimento ou adoção de filho; IV – acompanhamento de filho com deficiência ou doença grave; V – situações de violência doméstica. §1º O teletrabalho não exime o membro ou servidor da realização de atos institucionais que exijam presença física, quando indispensável. CAPÍTULO V DAS GARANTIAS FUNCIONAIS Art. 6º A concessão de condições especiais de trabalho: I – não implicará redução remuneratória; II – não poderá ensejar discriminação funcional; III – não prejudicará promoção, remoção ou designação para funções de confiança. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 7º A Administração Superior adotará as medidas necessárias para garantir a implementação desta política institucional, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral. Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 139/2021/CSDP. Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após a apreciação do Colegiado, **DECISÃO: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, aprovou a proposta de resolução, com a consequente revogação da Resolução nº 139/2021/CSDP e a edição de novo texto normativo,**



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

**destinado a instituir e regulamentar a Política de Valorização da Maternidade, do Aleitamento Materno e da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. A nova resolução integralmente aprovada perante a Terceira Reunião Ordinária tem por finalidade consolidar e ampliar medidas de proteção institucional destinadas a gestantes, lactantes, mães e pais integrantes da instituição, prevendo a possibilidade de concessão de condições especiais de trabalho, tais como teletrabalho, redução de jornada, designações temporárias e realocações justificadas, sempre observada a compatibilidade com o interesse público e com as necessidades do serviço. Ficou deliberado, ainda, que eventuais sugestões de ajustes ou correções pontuais na minuta aprovada poderão ser encaminhadas pelos (as) Conselheiros (as) no prazo de 10 (dez) dias, por meio do sistema de votação do Plenário Virtual, após o referido prazo será publicado o texto integral da resolução”.**

**CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS**

**DÉCIMO PRIMEIRO: SEI\_2026.0.000002836-0. Interessados: DP/MT - Dr. Antônio Góes de Araújo, Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza, Dra. Elisa de Camargo Viana, Dra. Luciana Barbosa Garcia, Dr. Sávio Ricardo Cantadori Copetti, Dra. Patrícia Vieira dos Santos Fernandes e Dra. Camila Bianchini Ferreira Fernandes. Assunto: Requerimento de adequação de critérios de desempate em lista de antiguidade e retificação de listagem (adaptação ao entendimento do STF – ADI 4462 ED/TO).**

Trata-se de um requerimento de adequação dos critérios de desempate na lista de antiguidade e retificação da respectiva listagem, com fundamento na recente orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos embargos de declaração na ADI nº 4462 (Estado do Tocantins), o Conselheiro Relator apresentou relatório consignando tratar-se de pedido que, em sede cautelar, postulou a suspensão da publicação de novos editais de promoção e/ou remoção e, no mérito, a retificação da lista de antiguidade da instituição, bem como a adequação normativa dos critérios de desempate, especialmente no que concerne à ordem de precedência entre tempo na categoria, tempo na carreira, classificação no concurso e idade. Destacou que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 05 de fevereiro de 2026, consolidou entendimento no sentido de que, em hipóteses de empate nos critérios de tempo de serviço, a classificação no concurso público de ingresso deve prevalecer sobre o critério etário, conferindo primazia ao mérito em detrimento de fator biológico. Ressaltou, ainda, que a atual sistemática adotada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com base na Lei Complementar Estadual nº 146/2003, encontrava-se em desconformidade com tal orientação, ao atribuir à idade posição equivalente ou superior à classificação no certame. Na fundamentação, o Relator lembrou precedente recente deste Conselho Superior, proferido em procedimento anterior, no qual já se havia afastado a aplicação do critério de maior tempo de serviço público geral por inconstitucionalidade, determinando-se, à época, a retificação da lista de antiguidade. Pontuou que a controvérsia ora analisada se insere no mesmo contexto de necessidade de filtragem constitucional das normas institucionais, à luz dos princípios da simetria e da meritocracia, previstos nos artigos 134, §4º, e 93, inciso I, da Constituição Federal. Enfatizou que a classificação no concurso público constitui critério objetivo e meritocrático, ao passo que a idade representa elemento meramente biológico, devendo, portanto, ocupar posição residual. Destacou, ainda, a necessidade de atuação do Conselho Superior no controle de constitucionalidade administrativa, a fim de evitar futuras nulidades em atos de promoção e remoção e a conseqüente judicialização da matéria. Ao final, propôs a fixação da seguinte ordem de critérios de desempate: (i) tempo na categoria, (ii) tempo na carreira, (iii) classificação no concurso de ingresso e (iv) idade, como critério subsidiário. No dispositivo, votou pelo conhecimento e acolhimento integral do requerimento, com a conseqüente retificação imediata da lista de antiguidade, reordenando os membros empatados conforme a classificação no concurso, bem como pela elaboração de resolução para adequação normativa futura. Submetido o voto à discussão, não houve questionamentos quanto ao mérito da tese firmada, sendo reconhecida, de forma unânime, a necessidade de adequação da lista de antiguidade ao

### Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

entendimento do Supremo Tribunal Federal. Contudo, instaurou-se debate específico quanto à necessidade de edição de resolução normativa, tendo alguns Conselheiros ponderado que a própria decisão do Conselho já possui força normativa suficiente para produzir os efeitos pretendidos, sendo desnecessária regulamentação adicional até eventual alteração legislativa. Nesse sentido, prevaleceu o entendimento de que a retificação da lista poderia ser efetivada diretamente com base na decisão colegiada, dispensando-se a edição de resolução. Colhidos os votos, todos os Conselheiros acompanharam o Relator quanto ao mérito, com ressalva quanto ao item referente à expedição de resolução, o qual foi suprimido (decotado) do dispositivo. Restou, assim, aprovado, por unanimidade, o acolhimento do requerimento, com a determinação de retificação imediata da lista de antiguidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observando-se a precedência da classificação no concurso sobre o critério etário nos casos de empate, firmando-se, no âmbito deste Conselho Superior, o entendimento de que a idade deve ser utilizada apenas de forma residual e subsidiária.

**I. RELATÓRIO** Trata-se de requerimento subscrito por ilustres Defensores Públicos, por meio do qual postulam, como pedido de medida cautelar, a não publicação de novos editais de Promoção e/ou Remoção e, como pedido de mérito, a retificação da Lista de Antiguidade desta Instituição e a adequação normativa, via Resolução, dos critérios de desempate nela previstos como Tempo na Categoria, Tempo na Carreira > Classificação no Concurso > Idade. Em síntese, os requerentes noticiam que o Supremo Tribunal Federal (STF), no recente julgamento dos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.462/TO (Sessão Plenária de 05/02/2026), pacificou o entendimento de que, em situações de empate nos critérios de tempo de serviço na entrância/categoria, a ordem de classificação no concurso de ingresso deve ostentar precedência obrigatória sobre o critério de idade. Argumentam que a atual lista de antiguidade da DPE-MT, regida pela Lei Complementar Estadual nº 146/2003, ainda utiliza a idade como critério de desempate em patamar superior ou equivalente à classificação no certame. Invocam, para tanto, o princípio da simetria aplicável às Defensorias Públicas (art. 134, §4º, da CF/88) e o princípio da meritocracia (art. 93, I, da CF/88). Em sendo recebido esse pedido, foi de imediato deferida a medida Cautelar pela Presidente do Conselho Superior, e distribuído o procedimento a este Conselheiro subscritor para proferir o voto. É o relatório. II.

**FUNDAMENTAÇÃO** O pleito formulado pelos requerentes encontra sólido amparo na Constituição Federal e na recentíssima jurisprudência da Suprema Corte Brasileira, impondo-se o seu acolhimento integral. A princípio, há de se esclarecer, que no Procedimento SEI 2025.0.000015677-9, em que o assunto era Impugnação à Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Mato Grosso, e tinha por interessado o Defensor Público, Dr. Paulo José Martins Grama, este Conselho Superior, na 26ª Reunião Extraordinária, e sob a relatoria do Dr. Rogério Borges Freitas, resolveu por acolher o pedido para afastar a aplicação do critério "maior tempo de serviço público em geral" constante do §4º do art. 54 da Lei Complementar 146/2003, por reconhece-lo incompatível com a orientação do Supremo Tribunal Federal (formal e materialmente inconstitucional), e determinou a retificação da Lista de Antiguidade publicada pela Portaria nº 291/DPG, de 31/07/2025, expurgando o critério declarado inconstitucional, para que a seguinte ordem passasse a ser observada: (i) mais antigo na categoria (classe); (ii) mais antigo na carreira; (iii) maior idade. Ulteriormente, na 28ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, proferiu julgamento quanto ao Pedido de Esclarecimento sobre o julgado naquela 26ª reunião. A questão nodal trazida novamente com o fundo de "lista de antiguidade desta Defensoria Pública", regida pela Lei Complementar 146/2003, é que a utilização da idade como critério de desempate em patamar superior ou equivalente à classificação no certame encontra-se em dissonância com a atual interpretação constitucional. Com efeito, ao julgar os ED na ADI 4.462/TO em 05 de fevereiro de 2026, o Plenário do STF, em voto do Ministro Gilmar Mendes, readequou a interpretação constitucional sobre a matéria para a Magistratura, cujas premissas alcançam a Defensoria Pública por simetria. Dois fundamentos centrais balizam tal entendimento e devem ser observados por este Conselho: 1. O Primado do Mérito sobre a

Biologia: A aprovação e a respectiva ordem de classificação em concurso público de provas e títulos constituem critério estritamente meritocrático e impessoal. Em contrapartida, a idade é fator eminentemente biológico e fortuito. Logo, prestigiar a idade em detrimento da classificação no certame ofende a lógica meritocrática imposta pela Constituição para o provimento e

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

ascensão em carreiras de Estado. A idade deve possuir caráter unicamente residual.

2. O Imperativo Constitucional e a Simetria: O art. 93, I, da Carta Magna cria uma "preferência cogente" no que tange à ordem de classificação. Em respeito ao Princípio da Simetria, cristalizado no art. 134, §4º, da CF/88, as regras de organização aplicáveis à Magistratura estendem-se, no que couber, à Defensoria Pública. Tratando-se de carreira de Estado essencial à Justiça, não há justificativa plausível para que a meritocracia ceda espaço ao critério etário em nossa Instituição. Nesse diapasão, a atual redação ou interpretação da Lei Complementar Estadual nº 146/2003 que coloque a idade à frente da classificação de ingresso encontra-se em descompasso com a recente decisão do STF. Cabe assim a este Conselho Superior, como órgão da Administração Superior, realizar o controle para deixar de aplicar norma manifestamente inconstitucional, Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração, de modo a assentar que, no caso de empate nos critérios de "tempo de serviço na entrância" e "tempo de serviço como magistrado", deve ser observada a ordem de classificação no concurso de ingresso em precedência ao critério de idade na organização do quadro de antiguidade dos desembargadores e dos juízes de direito, na entrância ou categoria e na carreira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Por fim, determinou, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça que proceda a estudo e uniformização dos critérios de desempate para promoção de antiguidade na carreira dos magistrados, na linha da presente decisão. Tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 5.2.2026. promovendo a imediata adequação de suas normativas (filtragem constitucional) a fim de evitar a judicialização e nulidade de futuros atos de promoção e remoção. Destarte, a nova ordem de precedência cogente para fins de antiguidade a ser adotada por esta Defensoria Pública deve ser rigorosamente a seguinte: 1º Tempo na Categoria; 2º Tempo na Carreira; 3º Classificação no Concurso 4º Idade (como critério residual/subsidiário) III. DISPOSITIVO (VOTO) Diante do exposto, em consonância com os imperativos constitucionais e com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADI 4462 ED/TO), o meu voto é pelo CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO INTEGRAL do requerimento, para fins de: 1. RECONHECER O MÉRITO, firmando o entendimento no âmbito deste Conselho Superior de que a ordem de classificação no concurso de ingresso possui precedência sobre o critério de idade em casos de empate no tempo de serviço/carreira; 2. DETERMINAR A IMEDIATA RETIFICAÇÃO da atual Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, reordenando todos os membros que se encontram empatados (em tempo de categoria/carreira) de acordo com suas respectivas classificações nos concursos de ingresso; 3. DETERMINAR A ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO, a fim de adequar normativamente os critérios de desempate para os próximos certames de movimentação na carreira, consolidando a seguinte ordem de preferência: Tempo na Categoria > Tempo na Carreira > Classificação no Concurso > Idade. É como voto Sendo assim, **DECISÃO: O requerimento foi aprovado por unanimidade, com recorte proposto pela Conselheira, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, no sentido de dispensar a necessidade de elaboração de resolução, determinando a aplicação imediata do entendimento firmado. Diante do exposto, em consonância com os imperativos constitucionais e com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADI 4462 ED/TO), o voto do Relator o Colegiado entendeu pelo conhecimento e acolhimento integral do requerimento, para fins de: Reconhecer o mérito, firmando o entendimento no âmbito deste Conselho Superior de que a ordem de classificação no concurso de ingresso possui precedência sobre o critério de idade em casos de empate no tempo de serviço/carreira; Determinar a imediata retificação da atual Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, reordenando todos os membros que se encontram empatados (em tempo de categoria/carreira) de acordo com suas respectivas classificações nos concursos de ingresso; Estabelecer os critérios de desempate para os próximos certames de movimentação na carreira é a seguinte ordem de preferência a ser adotada por esta Defensoria Pública que deverá ser rigorosamente a seguinte: 1º Tempo na Categoria; 2º Tempo na Carreira; 3º Classificação no Concurso 4º Idade (como critério residual/subsidiário).**

**CONSELHEIRO RELATOR: JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO**

**DÉCIMO SEGUNDO: SEI\_2026.0.000001419-9. Interessados: DP/MT - Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz e Dr. Ricardo Bosquezi Assunto: Pedido de retificação da Resolução nº 156/2023/CSDP, quanto às atribuições da 6ª Defensoria Pública Cível de Sinop/MT.** Trata-se do oitavo procedimento administrativo submetido à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública, sob a relatoria do Conselheiro Dr. Juliano Botelho de Araújo, cujo objeto consistiu no pedido de retificação da Resolução nº 156/2023, especificamente no tocante às atribuições da 6ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Sinop; iniciada a deliberação, foi consignado o impedimento do interessado Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz para fins de votação, passando-se à exposição do relatório, no qual restou esclarecido que a pretensão visa sanar omissão normativa quanto à atuação da referida unidade nos Juizados Especiais Cíveis, atividade esta já exercida de forma contínua, histórica e consolidada pelos membros ali lotados, sendo ressaltado que a formalização da atribuição objetiva conferir segurança jurídica e adequação entre a norma e a realidade prática; destacou-se, ainda, que o feito foi devidamente instruído e acompanhado de manifestação expressa de concordância de todos os Defensores Públicos integrantes do núcleo cível de Sinop, inexistindo, portanto, qualquer conflito interno; durante os debates, foi suscitada dúvida acerca da operacionalização prática da atribuição, ocasião em que se esclareceu que a atuação já abrange o acompanhamento de processos nas varas de família, bem como a defesa no polo passivo das varas cíveis quando a parte autora é assistida pela Defensoria Pública, incluindo, por prática consolidada, os feitos dos Juizados Especiais Cíveis, cuja previsão foi suprimida na redação da resolução, sendo o pedido, portanto, mera formalização de atividade já desempenhada, sem implicar alteração substancial na rotina; no voto, o relator destacou a competência do Conselho Superior, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, para deliberar sobre a organização administrativa e definição de atribuições, enfatizando que a retificação pretendida não cria nova atribuição, mas regulariza situação fática existente, alinhando a norma à prática institucional, além de não violar o princípio da inamovibilidade, previsto no art. 134, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 44 e 70 da referida lei complementar, tendo em vista que a iniciativa partiu do próprio titular da unidade e conta com anuência unânime dos membros do núcleo, evidenciando consenso e reforçando a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a adequada divisão de trabalho; ao final, votou pelo acolhimento integral do pedido, com a consequente retificação da Resolução nº 156/2023 para incluir expressamente, entre as atribuições da 6ª Defensoria Pública Cível de Sinop, o acompanhamento de processos na área de família e sucessões, a atuação no polo passivo das varas cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis quando a parte autora for assistida pela Defensoria Pública, bem como o atendimento ao público afeto às respectivas atribuições, determinando, ainda, a republicação integral do ato normativo com vigência imediata; submetido o voto à apreciação, foi acompanhado pelos Conselheiros votantes, registrando-se os impedimentos previamente declarados, resultando na aprovação unânime do voto do relator, com duas abstenções por impedimento, restando, assim, deferida a retificação nos termos propostos.

EMENTA Administrativo. Defensoria pública do estado de mato grosso. Pedido de retificação da resolução n.º 156/2023/Csdp. 6ª Defensoria Pública Cível de Sinop. Ajuste de atribuições. Inclusão expressa da atuação nos juizados especiais cíveis. Anuência unânime dos membros lotados no núcleo cível. Preservação do princípio da inamovibilidade. Segurança jurídica e eficiência do atendimento. Pedido acolhido na integralidade. RELATÓRIO: Trata-se de procedimento administrativo autuado no SEI sob o n.º 2026.0.000001419-9, instaurado a partir de requerimento formulado pelo Defensor Público Júlio Vicente Andrade Diniz, lotado na comarca de Sinop. O objeto do presente feito é obter a retificação da Resolução n.º 156/2023/CSDP, especificamente no que concerne às atribuições da 6ª Defensoria Pública Cível de Sinop, titularizada pelo nobre requerente. O insigne postulante sustenta que a atual redação da norma cuja retificação almeja é omissa quanto à atuação da referida unidade perante os Juizados Especiais Cíveis, atividade esta que já é exercida rotineiramente e de forma histórica pelos membros ali lotados. Argumenta que a formalização de tal competência é medida

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

imperativa para conferir segurança jurídica à organização funcional da unidade e para refletir a realidade prática dos atendimentos prestados à população local. O procedimento foi devidamente instruído, constando a manifestação de concordância expressa de todos os Defensores Públicos que integram o Núcleo Cível de Sinop, corroborando a inexistência de conflito interno quanto à proposta de alteração. Na sequência, após a declaração de impedimento do Conselheiro Claudiney Serrou dos Santos, o feito foi redistribuído a este Conselheiro Relator. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: A análise da pretensão formulada revela sua plena conformidade com os objetivos institucionais e normativas da Defensoria Pública. Inicialmente, é importante destacar que o Conselho Superior da Defensoria Pública possui competência legal, estribada no artigo 15 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003, para deliberar sobre a organização administrativa e a definição de atribuições das unidades de atuação. No caso concreto, o pedido de retificação visa sanar uma lacuna textual na Resolução n.º 156/2023/CSDP que não reflete a dinâmica laboral da 6ª Defensoria Pública Cível de Sinop. A inclusão expressa da competência para atuar nos Juizados Especiais Cíveis não representa a criação de um novo encargo imprevisto, mas sim a regularização de uma atribuição já consolidada pela prática cotidiana e pela necessidade social da comarca. Ponto de fundamental relevância diz respeito à garantia da inamovibilidade, prevista no artigo 134, parágrafo 1º, da Constituição Federal e nos artigos 44 e 70 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003. A inamovibilidade constitui prerrogativa essencial para assegurar a independência funcional do Defensor Público, protegendo-o contra remoções ou alterações de atribuições arbitrárias que possam comprometer sua atuação. Todavia, no presente procedimento, verifica-se que a proposta de alteração decorre de iniciativa do próprio membro interessado (o próprio titular postula a inclusão de atribuição), contando também com a anuência integral de todos os Defensores Públicos atuantes no Núcleo Cível de Sinop. Esta convergência de vontades afasta qualquer possibilidade de violação ao princípio da inamovibilidade, uma vez que a reorganização administrativa se dá de forma consensual e em benefício da otimização do serviço. O consenso entre os pares demonstra que a medida fortalece a coesão do núcleo e garante que a divisão de trabalho continue a ser realizada de modo equilibrado e eficiente. Ademais, a retificação pretendida atende ao princípio da eficiência administrativa, ao permitir que a estrutura normativa da instituição guarde absoluta simetria com a realidade fática das defensorias do núcleo. A clareza quanto as atribuições é pressuposto para o adequado planejamento institucional e para o exercício do controle correccional, evitando interpretações dúbias que poderiam prejudicar os membros e os assistido. Portanto, diante da fundamentação exposta e da inexistência de óbices legais ou funcionais, o acolhimento do pedido é medida que se impõe para assegurar a continuidade do excelente serviço prestado pela Defensoria Pública na comarca de Sinop. 3. CONCLUSÃO: Posto isso, o meu voto é pelo ACOLHIMENTO INTEGRAL do requerimento apresentado pelo Defensor Público Júlio Vicente Andrade Diniz, para: Retificar a Resolução n.º 156/2023/CSDP, para que as atribuições da 6ª Defensoria Pública Cível de Sinop passem a constar com a seguinte redação: "6ª Defensoria: Acompanhamento de processos na área de família e sucessões, realização de contestação/defesa de processos das varas cíveis (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e da vara especializada dos juizados especiais cíveis, quando o autor estiver sendo assistido pela defensoria; atendimento ao público afeto às suas atribuições. b) Determinar, após a deliberação e aprovação colegiada, a republicação integral do referido ato normativo contendo a modificação ora aprovada, assegurando-lhe vigência imediata, nos termos pleiteados. Cuiabá/MT, 06 de março de 2026. **DECISÃO: "O requerimento foi aprovado integralmente por unanimidade e assim determinado a retificação da Resolução n.º 156/2023/CSDP, para que as atribuições da 6ª Defensoria Pública Cível de Sinop/MT passem a constar com a seguinte redação: □ 6ª Defensoria: Acompanhamento de processos na área de família e sucessões, realização de contestação/defesa de processos das varas cíveis (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e da Vara Especializada dos Juizados Especiais Cíveis, quando o autor estiver sendo assistido pela Defensoria; atendimento ao público afeto às suas atribuições".**

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

**CONSELHEIRA RELATORA: JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO**

**DÉCIMO TERCEIRO: SEI\_2024.0.000002405-1 (apensos 2024.0.000000876-5 e 2024.0.000000540-5).** Interessado: DP/MT - Dr. Saulo Fanaia Castrillon. Assunto: Conflito de atribuição Núcleo da Defensoria Pública de Cáceres/MT. Trata-se da análise conjunta de quatro procedimentos administrativos interdependentes, instaurados no âmbito da Defensoria Pública do Estado, todos vinculados ao núcleo cível da Comarca de Cáceres, envolvendo como interessados os Defensores Públicos Dr. Saulo Fanaia Castrillon, Dra. Thaís Cristina Borges, Dr. Marcelo Ramirez e o coordenador do núcleo, Dr. Antônio Gois de Araújo. Os feitos possuem origem comum em conflito de atribuições surgido entre a segunda e a terceira Defensorias Públicas, especialmente no que tange à delimitação de competência para realização de atendimentos, distribuição de demandas e elaboração de peças iniciais relativas a causas cíveis de menor complexidade, inclusive aquelas suscetíveis de tramitação perante os Juizados Especiais. Verificou-se, ao longo da instrução, que a controvérsia extrapolou o conflito pontual inicialmente instaurado, evoluindo para uma situação de elevada litigiosidade interna, marcada por sucessivas insurgências, ausência de consenso entre os membros e tentativas infrutíferas de solução administrativa no âmbito da Secretaria Executiva e da Subdefensoria Pública-Geral, cujas decisões, embora tenham buscado disciplinar provisoriamente a matéria, não lograram pacificar a divergência, sobretudo em razão da inexistência de critérios normativos claros e objetivos quanto à divisão de atribuições. No curso da tramitação, foram suscitadas questões relevantes relacionadas à interpretação da Resolução nº 156 do Conselho Superior, a qual, ao disciplinar as atribuições das Defensorias envolvidas, limita-se a prever a realização de atendimentos ao público, sem, contudo, estabelecer de forma expressa a responsabilidade pela elaboração das petições iniciais decorrentes desses atendimentos, lacuna normativa que contribuiu significativamente para o surgimento e agravamento dos conflitos. Ademais, discutiu-se a inadequação da adoção de critério exclusivamente objetivo, fundado no valor da causa, para definição da competência entre as Defensorias, tendo sido ressaltado que a escolha do rito processual — especialmente no que concerne à propositura de demandas perante os Juizados Especiais — deve observar análise técnica e estratégica do caso concreto, em respeito à independência funcional do Defensor Público, não sendo possível sua vinculação automática a parâmetros meramente econômicos. Paralelamente, foram instaurados procedimentos correlatos versando sobre a solicitação de criação de nova vaga no núcleo cível de Cáceres, motivada pela alegada sobrecarga de trabalho da terceira Defensoria, bem como sobre a redefinição das escalas de substituição e a reorganização das atribuições internas. Consta dos autos que foram realizadas diligências diversas, inclusive com a participação da Comissão de Avaliação de Pedidos de Vagas e da empresa responsável por estudos de produtividade institucional, tendo havido, inclusive, suspensão temporária da tramitação para aguardar a consolidação de dados técnicos. Nesse interregno, sobreveio a remoção da então titular da terceira Defensoria, circunstância que alterou substancialmente o cenário fático, na medida em que a unidade passou a se encontrar vaga, sendo suas atribuições exercidas em regime de cumulação. Diante desse contexto, os Defensores remanescentes no núcleo firmaram acordo interno com o objetivo de reorganizar as atribuições, redefinir fluxos de trabalho e prevenir a reiteração de conflitos, abrangendo não apenas a divisão de atendimentos e propositura de demandas, mas também a atuação em matérias específicas, como os Juizados Especiais, a Fazenda Pública, o atendimento da parte contrária em ações de família e a condução de atividades no âmbito do CEJUSC. Referido ajuste foi submetido à apreciação do Conselho Superior para homologação. Em sessão, a relatora destacou a complexidade e a excepcionalidade do caso, ressaltando tratar-se de procedimento de longa tramitação, iniciado há aproximadamente três anos, com múltiplas intercorrências, sucessivas manifestações conflitantes e significativa dificuldade de organização dos elementos processuais, inclusive em razão da migração de sistemas administrativos. Enfatizou, ainda, que a elaboração do voto foi precedida de amplo diálogo com todos os envolvidos, com o intuito de compreender as particularidades do núcleo e as razões subjacentes às divergências, não se tratando, portanto, de decisão imposta de forma unilateral, mas construída a partir de escuta institucional qualificada. No mérito, consignou que, embora o acordo celebrado represente esforço legítimo

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

de autocomposição, sua homologação integral não se revela possível, sobretudo porque parte das disposições pactuadas implica concentração desproporcional de atribuições na terceira Defensoria, atualmente vaga, a qual, conforme demonstrado nos autos, já apresenta elevado volume de demandas, especialmente em razão da concentração de causas de menor complexidade e de demandas de saúde, que, por sua natureza, exigem atendimento imediato e contínuo. Destacou-se que a utilização de unidade vaga como mecanismo de absorção de atribuições indesejadas pelos demais membros não se coaduna com os princípios da razoabilidade, da equidade e da organização eficiente do serviço público, podendo gerar, no futuro, situação de manifesta injustiça ao Defensor que vier a assumir a titularidade da unidade. Os debates travados evidenciaram, ainda, a necessidade de cautela na alteração de atribuições, especialmente em contextos de ausência de consenso entre os membros, tendo sido ressaltado por conselheiros que soluções impostas verticalmente tendem a não produzir estabilidade, sendo desejável, sempre que possível, a construção de soluções consensuais. Todavia, reconheceu-se que, no caso concreto, a persistência do conflito ao longo de anos e a inviabilidade de composição espontânea justificam a intervenção do Conselho Superior para definição da matéria. Também foi amplamente discutida a realidade prática do núcleo de Cáceres, destacando-se que a terceira Defensoria, além de atuar em feitos gerais, concentra a integralidade das demandas dos Juizados Especiais cíveis, criminais e da Fazenda Pública, bem como significativa carga de audiências e demandas ambientais, o que contribui para seu elevado volume de trabalho. Nesse sentido, entendeu-se que a maior carga de atendimentos nessa unidade decorre da própria lógica de organização do sistema de justiça, não sendo, por si só, fundamento suficiente para redistribuição de atribuições, sobretudo quando ausente reestruturação institucional mais ampla. Ao final, restou consignado que a solução adequada deve compatibilizar a autonomia funcional dos Defensores Públicos, a eficiência na prestação do serviço e o interesse público, evitando tanto a sobrecarga desproporcional de unidades quanto a imposição de critérios rígidos incompatíveis com a complexidade da atuação jurídica. Diante disso, a relatora proferiu voto no sentido da homologação parcial do acordo celebrado, com ajustes destinados a assegurar distribuição mais equitativa das atribuições, rejeitando especificamente as cláusulas que implicavam transferência indevida de encargos à Defensoria vaga, bem como mantendo, no essencial, a estrutura de atribuições alinhada à simetria com o Poder Judiciário. Ademais, destacou a necessidade de futura revisão da Resolução nº 156, a fim de suprir lacunas normativas e conferir maior segurança jurídica à organização das atividades institucionais. RELATÓRIO Trata-se de quatro procedimentos instaurados em períodos distintos, porém interligados, cujos fatos serão relatados separadamente para melhor compreensão:

2024.0.000002405-1 Este procedimento originou-se de conflito de atribuição suscitado entre o DP Saulo Fanaia Castrillon (2ª DP de Cáceres) e a DP Thaís Cristina Ferreira Borges (à época, lotada na 3ª defensoria de Cáceres), no qual se pleiteou que os atendimentos de todas as causas cíveis de menor complexidade (inferiores a 40 salários mínimos) fossem realizados pela 3ª Defensoria, cuja atribuição é a atuação perante o Juizado Especial Cível, Criminal e Juizado da Fazenda Pública. No curso do procedimento houve grande litigiosidade entre os envolvidos e pedido expresso da DP Thaís Borges de mudanças de atribuições de sua defensoria, em razão de desequilíbrio de trabalho. Após o contraditório, a Secretaria Executiva indeferiu o conflito, assentando que os atendimentos cíveis de menor complexidade devia ser divididos equitativamente entre a 2ª e a 3ª Defensoria; que a opção pelo rito do Juizado Especial é faculdade do(a) Defensor(a) e que a imposição de critério automático por valor da causa violaria a independência funcional. Inconformado, o suscitante opôs embargos de declaração, sobrevivendo nova decisão da Secretaria Executiva, na qual se reconheceu que o "atendimento" era compreendido como aquele relativo à Vara de atuação, mas que, de fato, poderia haver divergência interpretativa quanto à organização das atribuições, uma vez que a divisão de atendimentos não se confundiria, necessariamente, com a divisão das iniciais. Por essa razão, sugeriu-se a remessa da matéria ao Conselho Superior para deliberação.

Ainda no âmbito deste procedimento, houve novo conflito de atribuição, agora relativo ao atendimento da parte adversa, tendo a Secretaria Executiva se posicionado no sentido de que, em caso de impedimento, a parte contrária seria atendida pelo(a) substituto(a) extraordinário(a). Por fim, consignou-se que se aguardaria o deslinde deste procedimento junto

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

ao Conselho Superior.2024.0.000000876-50 procedimento tem início com o ofício encaminhado pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres, no qual se informa a instalação da unidade em junho de 2023 e a assunção do magistrado como juiz titular, bem como que a Vara alcançou mais de 80% de cumprimento das metas do Poder Judiciário, com classificação Faixa Ouro, destacando-se como fator relevante para esse desempenho a atuação de Defensor Público designado exclusivamente para a unidade, em consonância com a designação de Promotor de Justiça específico e com a elevada atuação da Defensoria Pública em razão da natureza dos feitos. Na sequência, foi proferido despacho pela 2ª Defensoria Pública-Geral suspendendo os trabalhos da Comissão de Avaliação de Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública, em razão do início dos trabalhos pelo Instituto Publix.2025.0.000008173-6 Este procedimento versa sobre solicitação apresentada pelo Coordenador do Núcleo de Cáceres, visando à criação de nova vaga no âmbito do Núcleo Cível. Foi juntado aos autos o Relatório Consolidado das Deliberações da Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos, no qual se deliberou pela não criação de vaga em Cáceres, em razão de acordo interno firmado entre os Defensores lotados no Núcleo.2024.0.000000540-5 Por meio deste procedimento, foi determinada a redistribuição do procedimento nº 2024.0.000002405-1, anteriormente sob a relatoria do Dr. Nelson Gonçalves Júnior, para minha relatoria.

Após a distribuição do procedimento, determinei a realização de diversas diligências, as quais foram parcialmente cumpridas. Na sequência, houve notícia da remoção da Defensora Pública então titular da 3ª Defensoria de Cáceres, Dra. Thaís Cristina Ferreira Borges, bem como da celebração de acordo entre os Defensores do cível atualmente lotados no Núcleo de Cáceres. O Coordenador do Núcleo de Cáceres informou, ainda, que o acordo abrangeria também os procedimentos 2024.0.000001381-5, relativo à escala de substituições, e 2025.0.000008173-6, referente ao pedido de criação de vaga cível em Cáceres, além deste procedimento nº 2024.0.000000540-5, que trata de pedido de alteração de atribuição. É a síntese do necessário. FUNDAMENTO Inicialmente, consigno que farei voto único, abrangendo todos os procedimentos acima, tendo em vista o acordo firmado pelos Defensores Públicos do Núcleo Cível de Cáceres. A demora no julgamento dos presentes procedimentos decorreu, em um primeiro momento, da sucessão de manifestações e insurgências formuladas ainda no âmbito do extinto Coplan, sob a roupagem de conflito de atribuições, contexto no qual tanto a Secretaria Executiva quanto a Segunda Subdefensoria Pública-Geral proferiram diversas decisões administrativas que, todavia, não lograram pacificar controvérsia instalada no Núcleo de Cáceres, razão pela qual, diante da elevada litigiosidade e do pedido expresso de modificação de atribuições — matéria cuja competência é exclusiva do Conselho Superior —, optou-se pela remessa dos autos a este Colegiado para deliberação. Após a distribuição do procedimento ao então Relator, Dr. Nelson Gonçalves Júnior, permaneceram pendentes diversas diligências instrutórias, tendo o procedimento sido posteriormente suspenso, a fim de aguardar a conclusão dos trabalhos da empresa Publix, responsável pela avaliação da produtividade das Defensorias Públicas em todo o Estado de Mato Grosso. Com o encerramento do mandato do então Relator e a conclusão dos trabalhos do Instituto Publix, remanesceram pendentes algumas diligências, razão pela qual esta Relatora reiterou aquelas anteriormente determinadas e requisitou outras necessárias ao esclarecimento da controvérsia. Na sequência, sobreveio pedido de criação de nova vaga para o Núcleo de Cáceres, formulado pelo Coordenador local, notadamente em razão da alegada sobrecarga de trabalho da 3ª Defensoria Pública, circunstância que, em tese, justificaria a instituição de mais uma Defensoria Cível, motivo pelo qual se entendeu prudente aguardar a conclusão e a juntada do relatório final da Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas.

Sucedo, contudo, que, no curso desse lapso temporal, a Defensora Pública então lotada na 3ª Defensoria Cível removeu-se para a Defensoria de Lucas do Rio Verde, circunstância que levou os Defensores remanescentes no Núcleo Cível de Cáceres a firmarem acordo com o objetivo de evitar a reiteração de futuras controvérsias acerca das questões que anteriormente ensejaram a instauração do presente procedimento. Com esse fundamento, o pedido de criação de nova vaga restou prejudicado no âmbito da Comissão de Avaliação. Todavia, não se trata de hipótese de homologação integral do acordo e/ou extinção de alguns dos procedimentos por perda do objeto. Embora se compreenda a legítima preocupação dos Defensores Públicos signatários em prevenir a reiteração de controvérsias internas, cabe a este Conselho Superior verificar se a

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

divisão de atribuições pactuada atende ao interesse público e aos princípios que regem a organização institucional da Defensoria Pública, o que demanda a análise do histórico da controvérsia e a avaliação do risco de que o(a) futuro(a) Defensor(a) Público(a) que venha a se remover para Cáceres enfrente situação semelhante. Pois bem. Não obstante o procedimento se apresente volumoso e, sob certo aspecto, desajeitado em sua tramitação, a controvérsia revela-se simples sob o ponto de vista prático. Com efeito, verifica-se que a Resolução nº 156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública, ao dispor sobre as atribuições da 2ª e da 3ª Defensorias Cíveis do Núcleo de Cáceres, faz referência aos atendimentos ao público em geral, sem, contudo, delimitar de forma objetiva a responsabilidade pela elaboração das petições iniciais decorrentes desses atendimentos.

2ª Defensoria	3ª e 4ª Varas Cíveis, atendimento ao público em geral.
3ª Defensoria	2ª e 5ª Varas Cíveis, atendimento ao público em geral.

Para a adequada compreensão dessas atribuições, segue abaixo as competências das varas acima mencionadas, no âmbito do Poder Judiciário. 1: [https://corregedoria-mc.tjmt.jus.br/corregedoria-arquivos-prod/cms/2025\\_02\\_19\\_Competencia\\_das\\_Varas\\_8118061837.pdf](https://corregedoria-mc.tjmt.jus.br/corregedoria-arquivos-prod/cms/2025_02_19_Competencia_das_Varas_8118061837.pdf) (última visita em 02.03.26).



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

10. CÁCERES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
4ª Vara	I - Processar e julgar: a) as ações em que figurem como parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal; b) as ações cíveis de natureza ambiental. II - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no inciso I." (NR)
	Última Atualização: Resolução n. 15/2023 - TJMT/OE, altera as Resoluções TJMT/TP n. 02 de 9 de maio de 2023, e TJMT/TP n. 05 de 20 de março de 2014.
Juizados Especiais	I - processar e julgar, privativamente: a) as causas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995; b) as reclamações cíveis e infrações penais de menor potencial ofensivo, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; c) as causas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009; d) as ações de infração penal prevista no art. 28 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas). II - receber termos circunstanciados de ocorrências instaurados para apuração de infrações penais de menor potencial ofensivo: a) das causas previstas na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995; b) de natureza ambiental, previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; c) do art. 28 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas). III - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no inciso I." (NR)
	Última Atualização: Resolução n. 15/2023 - TJMT/OE, altera as Resoluções TJMT/TP n. 02 de 9 de maio de 2023, e TJMT/TP n. 05 de 20 de março de 2014. Lei n. 813/2025 de 16 de janeiro de 2025

Em suma, verifica-se que tanto a 2ª quanto a 3ª Defensoria de Cáceres possuem atribuições cíveis em feitos gerais, correspondentes a 2ª e 3ª Vara da Comarca de Cáceres.

### **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

O ponto de diferenciação diz respeito a 4ª Vara, de atribuição da 2ª Defensoria Pública, responsável por movimentar, basicamente, a Fazenda Pública em Juízo, e o Juizado Especial (o que seria a 5ª Vara da Comarca), de responsabilidade da 3ª Defensoria Pública, responsável por todo juizado cível, criminal e da Fazenda Pública. Aqui está a celeuma dos conflitos de atribuições e pedido de alteração de atribuições. O atendimento e confecção de petições iniciais correspondentes ao atendimento dos feitos gerais cujo valor da causa seja acima de 40 salários mínimos não há dúvida: são distribuídas igualmente entre a 2ª e 3ª Defensoria de Cáceres. O problema surge quando a recepção, ou mesmo o Defensor Público responsável pelo atendimento, identifica que a causa possui valor inferior a 40 salários mínimos e, portanto, poderia tramitar perante o Juizado Especial Cível, ou inferior a 60 salários mínimos, quando se tratar de demanda em face da Fazenda Pública. Entendo que os atendimentos relativos às causas de menor complexidade, assim compreendidas aquelas cujo valor não ultrapasse 40 salários mínimos, ou 60 salários mínimos quando se tratar de demandas envolvendo a Fazenda Pública, devem ser atribuídos à 3ª Defensoria Cível do Núcleo de Cáceres, porquanto tal unidade foi estruturada justamente para absorver a demanda de atendimentos cíveis gerais de menor complexidade, conferindo racionalidade à organização interna, padronização do fluxo de atendimentos e melhor distribuição da força de trabalho, sem prejuízo da atuação das demais Defensorias nas demandas de maior complexidade. É esperado que o(a) Defensor(a) Público(a) da 3ª Defensoria Cível de Cáceres suporte maior volume de trabalho, uma vez que concentra parcela significativa das demandas relacionadas à área da saúde no município, cujas causas, em regra, apresentam valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse contexto, embora os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) juntados aos autos apontem maior número de atendimentos e maior movimentação processual por parte da 3ª Defensoria, tal circunstância decorre da própria distribuição de atribuições em simetria com a competência do Poder Judiciário, especialmente diante da concentração das demandas de menor complexidade no âmbito do Juizado Especial, cuja atuação deve observar os princípios da simplicidade, da oralidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, o que impõe ao(a) Defensor(a) Público(a) a adoção de meios técnicos compatíveis com tais diretrizes, de modo a conferir maior racionalidade e simplificação à condução dos feitos, inclusive quanto à forma de impulsionamento processual, sem prejuízo da efetiva tutela dos direitos do assistido.

Nesse contexto, registra-se que o Poder Judiciário instituiu a Justiça 4.0, estruturando Núcleos de Justiça Digital voltados à concentração e ao processamento de demandas de menor complexidade e de natureza repetitiva, especialmente aquelas fundadas em pedidos padronizados e de menor densidade probatória. Em convergência com essa lógica de especialização e racionalização a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso instituiu os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada por meio da Resolução nº 178/2025/CSDP, tendo, especificamente no âmbito cível, criado o Núcleo de Atuação Estratégica Cível – NAE Cível pela Resolução nº 180/CSDP/2025, encontrando-se, inclusive, aberto edital para a seleção de seus membros. Tal estruturação contempla atuação direcionada perante a Justiça 4.0, notadamente nos Núcleos de Justiça Digital. Na prática, esse arranjo tende a absorver parcela significativa das demandas atualmente concentradas na 3ª Defensoria Cível do Núcleo de Cáceres, especialmente aquelas vinculadas aos Juizados Especiais e aos fluxos digitais, desafogando ainda mais a atuação local. Superada a fase do atendimento inicial — que, nas causas de menor complexidade e valor inferior a 40/60 salários mínimos, permanece atribuída à 3ª Defensoria — impõe-se reconhecer que, no exercício de sua autonomia funcional, cabe ao(a) Defensor(a) Público(a) avaliar a estratégia processual mais adequada ao caso concreto.

Nesse contexto, a atuação da Defensoria Pública perante os Juizados Especiais revela-se faculdade institucional, não se tratando de imposição automática, sendo legítima a opção pela propositura da demanda perante as Varas Cíveis de feitos gerais sempre que tal medida se mostrar mais benéfica ao assistido. Destarte, nem sempre o ajuizamento da demanda no Juizado Especial atende ao melhor interesse da parte assistida, seja em razão da vedação à citação por edital, da limitação dos meios probatórios, da inviabilidade ou restrição à produção de prova pericial, dentre outros fatores que, a depender da situação concreta, recomendam o processamento do feito na via ordinária, hipótese em que caberá ao(a) Defensor(a) Público(a) da 3ª Defensoria Cível confeccionar a petição inicial e proceder à distribuição da demanda

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

perante uma das Varas Cíveis de feitos gerais de Cáceres (2ª ou 3ª Vara), conforme a estratégia processual definida no caso concreto. Em síntese, os atendimentos relativos aos feitos cíveis gerais, assim compreendidos aqueles cujo valor ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, devem ser distribuídos de forma equânime entre a 2ª e a 3ª Defensorias Cíveis do Núcleo de Cáceres, porquanto ambas atuam perante Varas Cíveis da Comarca (respectivamente, 3ª e 2ª Varas Cíveis). Por sua vez, os atendimentos referentes às causas de menor complexidade, de valor inferior a 40/60 (quarenta) salários mínimos, devem ser direcionados à 3ª Defensoria Cível, a quem compete realizar triagem qualificada e, no exercício da autonomia funcional, avaliar a conveniência e a oportunidade na escolha do rito processual — comum ou Juizado Especial — bem como, quando entender mais benéfico ao assistido, confeccionar a petição inicial e promover a distribuição da demanda perante uma das Varas Cíveis de feitos gerais, sempre orientada pelo melhor interesse da parte assistida, sem prejuízo da possibilidade de suscitação de novo conflito de atribuições pela Defensoria que eventualmente discordar do posicionamento adotado.

Assim, concluo que a primeira parte do acordo entabulado pelos Defensores Públicos de Cáceres atende ao interesse público e demais princípios já mencionados neste escrito e, por isso, voto pela sua homologação. Todavia, há um erro material no acordo objeto deste procedimento e que deve ser corrigido. Ao mencionar “5ª Vara Cível”, o texto faz referência a unidade jurisdicional inexistente na Comarca de Cáceres, uma vez que, conforme documento expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, naquela Comarca existem apenas quatro Varas Cíveis e uma Vara do Juizado Especial. O acordo também faz menção à atuação perante a “2ª e 5ª Varas Cíveis (Juizado Especial Cível e Criminal)”, sem, contudo, contemplar expressamente o Juizado Especial da Fazenda Pública, o que reforça a necessidade de correção redacional para adequada correspondência com a real estrutura jurisdicional existente na Comarca de Cáceres.

3ª Defensoria	2ª e 5ª Varas Cíveis (Juizado Especial Cível e Criminal); Diretoria do Foro; Atendimentos e iniciais de feitos gerais relativos à sua área de atuação (incluindo causas de menor complexidade - Juizados Cíveis); Mecanismos extrajudiciais de Composição Amigável do Litígio (CEJUSC) de matérias cíveis (com exceção de família, sucessões e infância); Parte contrária de processos oriundos da primeira Vara Cível (família)
---------------	---

Assim, embora, na prática, o Juizado Especial da Comarca de Cáceres seja informalmente conhecido como “5ª Vara Cível”, entendo prudente promover a adequação da redação da cláusula de atribuições constante do acordo firmado pelos Defensores Públicos de Cáceres, a fim de evitar futuras indagações ou, inclusive, arguição de ausência de atribuição em razão da inexistência formal de 5ª Vara Cível.

O texto na Resolução nº 156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública ficaria da seguinte forma:



### Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

2ª Defensoria Pública Cível: 3ª e 4ª Varas Cíveis. Atendimentos e iniciais relativos à sua área de atuação. 3ª Defensoria Pública Cível: 2ª Vara Cível e Juizado Especial, Diretoria do Foro. Atendimentos e iniciais relativos à sua área de atuação. Quanto às demais modificações de atribuições da 7ª e da 3ª Defensorias Públicas de Cáceres, constantes no acordo, voto pela sua não homologação. Com efeito, o acordo objeto deste procedimento prevê a transferência da atribuição atualmente exercida pela 7ª Defensoria Pública de Cáceres, relativa aos mecanismos extrajudiciais de composição amigável de litígios (CEJUSC) em matérias cíveis para a 3ª Defensoria Pública Cível. Embora se reconheça coerência na proposta de centralização do CEJUSC das matérias cíveis, a transferência pretendida não se mostra adequada sob o prisma da isonomia interna, na medida em que exclui injustificadamente a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Cáceres, que, assim como a 3ª Defensoria, possui atribuição no atendimento cível perante as Varas da Comarca. Assim, a alteração pretendida, tal como formulada, acabaria por concentrar atribuições sem critério equitativo e sem amparo em dados objetivos que justifiquem a exclusão da outra unidade com atribuições cíveis equivalentes. Ademais, promover alterações de atribuições à revelia do fato de que, atualmente, a 3ª Defensoria Cível do Núcleo de Cáceres encontra-se vaga, implicaria, na prática, impor ao futuro membro que vier a se remover para a unidade uma carga de trabalho estruturalmente desigual em relação à 2ª Defensoria Pública, a qual mantém, nos moldes atualmente vigentes, simetria de atuação e de distribuição de demandas. Soma-se a isso que os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) juntados aos autos, aliados aos dados produzidos pelo Instituto Publix, indicam que a 3ª Defensoria é, historicamente, a unidade que concentra o maior volume de atendimentos e de confecção de petições iniciais no Núcleo de Cáceres, circunstância que, longe de justificar o acréscimo de novas atribuições, recomenda cautela institucional e a preservação do equilíbrio funcional.

Abaixo, colaciona-se o resultado do Publix das defensorias em análise:

Anos	NÚCLEO DE CÁCERES - 2ª DEFENSORIA												Total Geral								
	2023						2024							2025							
Mês	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2
Agravo	2	1	4	2	2	2	1	1	1	2	0	0	1	1	1	1	1	2	0	1	2
Atendimentos Jurídicos	86	67	93	81	88	83	38	102	97	111	133	115	104	125	126	133	148	99	64	89	110
Audiências	2	2	15	3	8	3	1	3	7	0	5	0	4	0	1	3	4	0	2	0	1
Comunicações Processuais	21	25	14	23	26	24	17	17	14	26	0	0	21	15	14	10	12	5	5	15	19
Contrarrazões	7	13	5	3	6	3	1	9	11	13	25	40	42	12	10	8	8	4	3	9	7
Cumprimento	1	0	0	0	1	1	1	2	0	3	5	9	17	9	12	2	4	7	5	6	7
Impugnação	5	2	5	5	6	3	4	2	2	3	14	5	11	11	8	1	12	4	5	4	7
Início de Processo	6	7	6	8	13	5	4	11	4	10	8	7	12	12	11	8	9	4	6	9	5
Notificação	78	104	118	79	84	6	73	52	65	110	135	137	84	105	131	105	116	115	71	95	105
Outras Atividades	220	315	234	290	518	493	355	221	205	329	298	316	370	263	324	270	76	433	178	248	311
Pedido	7	4	2	3	11	1	2	5	6	1	1	2	1	9	7	4	5	6	10	3	6
Recursos Específicos	3	7	2	11	20	21	3	18	24	18	19	16	17	22	38	24	25	10	11	13	19
Representação Institucional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
Resoluções Extrajudiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Visita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	458	547	498	508	781	645	580	441	436	625	645	647	684	584	683	589	420	689	360	602	599

Anos	NÚCLEO DE CÁCERES - 3ª DEFENSORIA												Total Geral								
	2023						2024							2025							
Mês	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2
Agravo	0	1	1	2	4	2	0	2	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Atendimentos Jurídicos	354	335	452	350	335	265	182	275	329	316	329	308	276	281	322	280	318	231	149	197	262
Audiências	27	29	47	17	21	19	8	16	38	28	16	11	7	1	0	6	1	0	0	0	1
Comunicações Processuais	81	61	85	41	64	46	44	40	28	38	0	0	13	3	8	7	15	8	4	4	9
Contrarrazões	3	3	4	3	8	3	1	3	0	4	4	4	6	5	10	1	0	3	8	5	3
Cumprimento	0	1	2	0	0	0	0	2	0	0	3	5	3	3	6	2	5	5	4	3	5
Impugnação	9	6	11	13	9	13	11	16	10	12	11	11	10	14	7	8	15	15	8	11	20
Início de Processo	17	21	27	15	16	25	19	21	14	20	13	12	10	8	20	18	20	19	21	6	14
Notificação	8	35	41	17	22	11	21	20	19	26	31	44	26	3	2	9	3	4	5	19	12
Outras Atividades	417	433	504	360	458	415	277	462	334	528	251	517	555	225	195	131	219	238	311	333	516
Pedido	8	4	11	3	12	12	5	3	5	5	0	5	6	11	4	4	7	8	8	5	7
Recursos Específicos	13	14	19	5	22	12	11	12	12	18	18	23	10	9	8	5	14	6	8	11	8
Representação Institucional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resoluções Extrajudiciais	1	2	1	0	0	1	2	2	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0
Visita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	938	945	1205	826	971	824	581	874	798	996	678	943	922	569	573	471	620	542	525	597	857

Nessa perspectiva, recomenda-se aguardar a lotação de novo(a) Defensor(a) Público(a) na 3ª Defensoria Cível do Núcleo de Cáceres, a fim de que, se for o caso, possa ser entabulado novo ajuste entre as unidades envolvidas, com participação efetiva do futuro titular da vaga e submetido, oportunamente, à apreciação deste Conselho Superior, de modo a preservar a isonomia funcional, a estabilidade das atribuições e o interesse público institucional.

Por outro lado, no que concerne especificamente ao CEJUSC, pontua-se que a primeira parte do acordo — no tocante às modificações, acréscimos e ajustes de redação referentes à 1ª Defensoria Pública de Cáceres, atualmente de titularidade do Defensor Público Marcelo Ramires — deve ser homologada, em razão de sua anuência, notadamente porque não transborda suas

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

atribuições a outras Defensorias.

A redação da Resolução nº 156/2023/CSDP deve ser a seguinte:

1ª defensoria: 1ª Vara Cível (processos de família e sucessões); Mecanismos Judiciais de Composição Amigável do Litígio

(CEJUSC) tocantes aos processos de família e sucessões em curso na 1ª Vara Cível. Também voto pela homologação do acordo no ponto em que promove a melhoria da redação no tocante à 7ª Defensoria Pública, ressalvadas as razões acima expostas, devendo ser preservada sua atual atribuição extrajudicial e judicial perante o CEJUSC em matéria cível e de infância e juventude, bem como a atuação extrajudicial em família e sucessões, tendo em vista que a 1ª Defensoria Pública anuiu apenas em absorver a atuação judicial no âmbito do CEJUSC.

A redação da Resolução nº 156/2023/CSDP deve ser a seguinte:

7ª defensoria: Iniciais e seus correlatos atendimentos, de Família, Sucessões, Infância e Juventude (inclusive cumprimentos de sentenças). Mecanismos Extrajudiciais e Judiciais de Composição Amigável do Litígio (CEJUSC), com exceção dos processos de família e sucessões em curso na 1ª Vara Cível. 1ª Vara Cível (processos afetos à Infância e Juventude). Por fim, no que tange a parte do acordo que diz respeito a parte contrária nas defensorias cíveis, voto pela não homologação. A Resolução nº 105/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso estabelece critérios para substituição entre Defensores Públicos dentro de cada Núcleo, especialmente em situações de afastamento, impedimento ou outras hipóteses que demandem atuação de outro membro. No ponto específico do atendimento de parte contrária, a resolução dispõe que, nos núcleos com três ou mais membros, quando houver necessidade de atuação em favor da parte contrária, a ordem normal de substituição é invertida. Ou seja, não se aplica a substituição natural sequencial entre defensorias; utiliza-se a ordem inversa justamente para evitar conflito de interesses e garantir que o atendimento seja realizado por membro que não esteja vinculado à atuação originária no caso. Em relação à organização das substituições no Núcleo de Cáceres, cumpre registrar que já houve a instauração do Procedimento nº 2024.0.000001381- 5, no qual se discutia justamente a divisão de substituições firmada no âmbito do núcleo. Naquela oportunidade, a então Defensora Pública lotada na 3ª Defensoria Pública de Cáceres questionou os arranjos constantes da Portaria nº 01211/2019/SDPG,



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

firmando não ter anuído com a divisão ali prevista.

PORTARIA Nº. 01211/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO o Ofício nº06-CCO/NC, da lavra do Exmo. Defensor Público Marcelo Affonso Barreto Ramires, por meio do qual solicitou que seja publicada no Diário Oficial do Estado, a Escala de Substituição e Assistência Jurídica por parte adversa, do Núcleo Cível da Comarca de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO a prévia anuência dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas atuantes no referido Núcleo;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº8790/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER a Escala de Substituição e Assistência Jurídica por parte adversa dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas do Núcleo Cível de Cáceres/MT, conforme tabela abaixo:

1) Substituições

1ª Defensoria Pública Substituída a 7ª Defensoria Pública  
7ª Defensoria Pública Substituída a 1ª Defensoria Pública  
2ª Defensoria Pública Substituída a 3ª Defensoria Pública  
3ª Defensoria Pública Substituída a 2ª Defensoria Pública

2) Parte Adversa

1ª Defensoria Pública - parte adversa da 3ª Defensoria Pública  
2ª Defensoria Pública e 3ª Defensoria Pública - parte adversa da 1ª Defensoria Pública e 7ª Defensoria Pública

3) Alternadamente

7ª Defensoria Pública - parte adversa da 2ª Defensoria Pública

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2019.

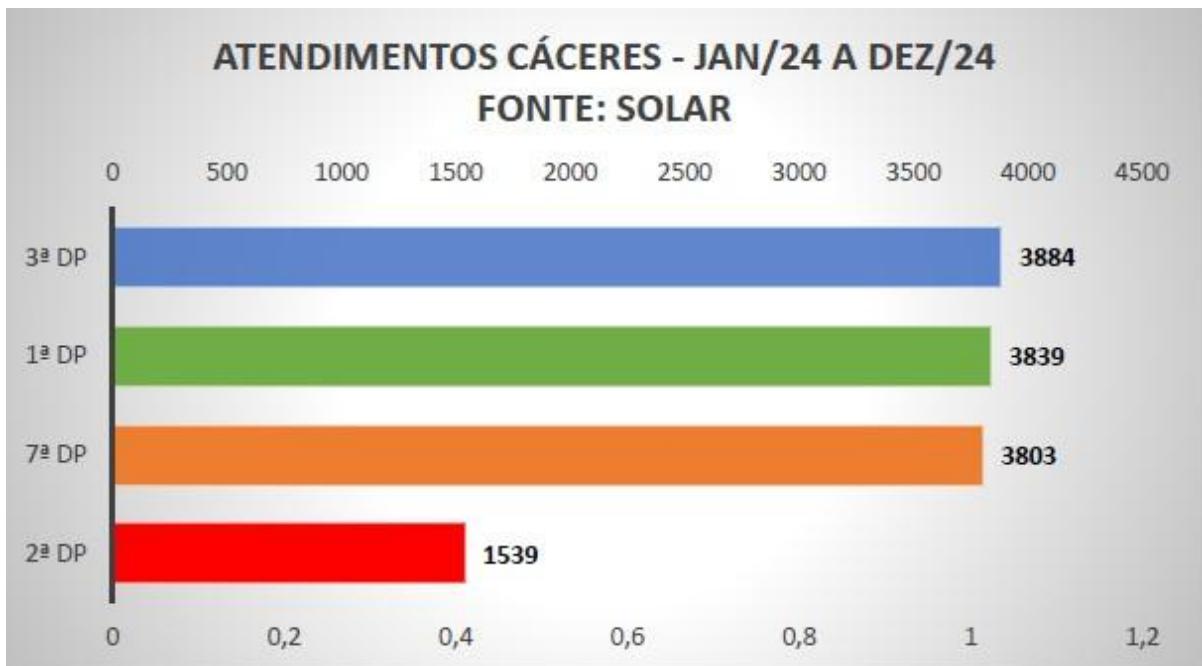
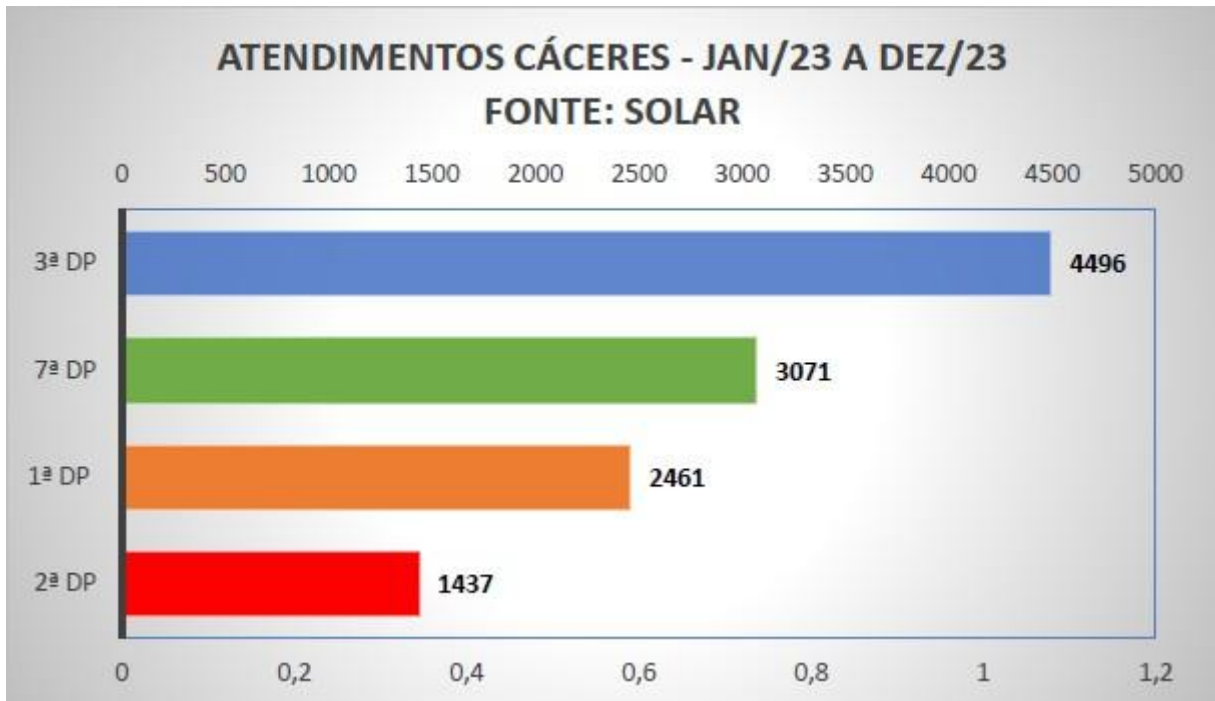
GISELE CHIMATTI BERNA

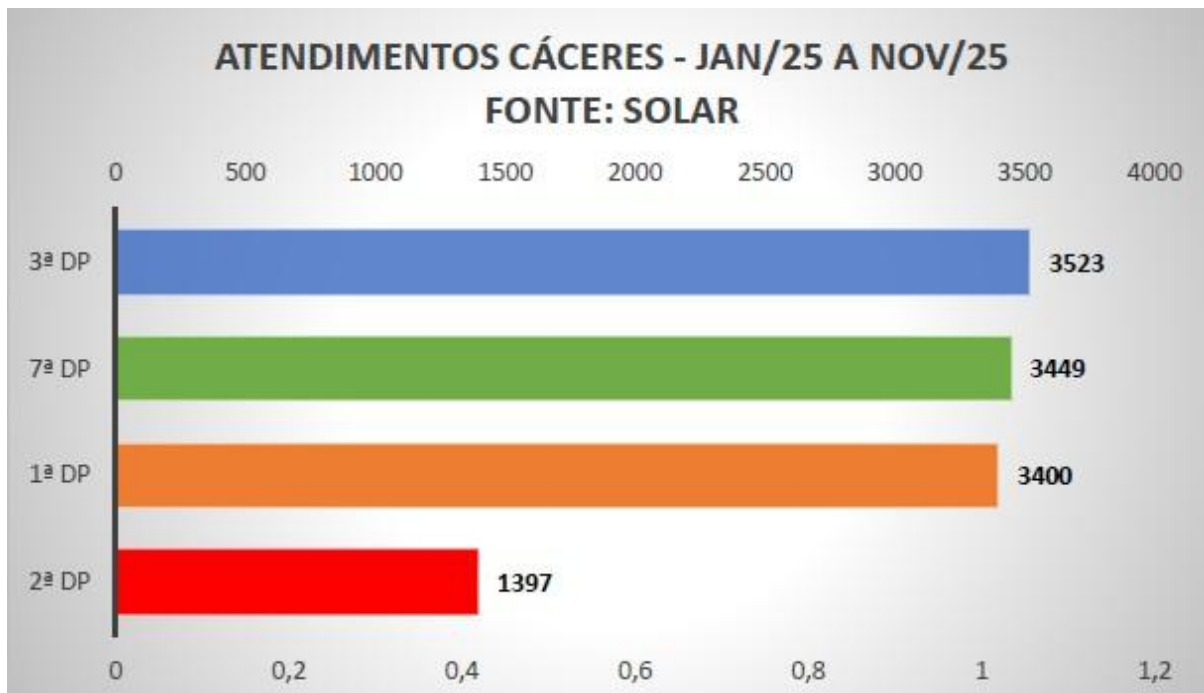
Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

Diante dessa controvérsia, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral determinou que o Núcleo apresentasse a ata do acordo que teria dado origem à mencionada portaria. Como a referida Defensora informou inexistir tal registro formal, foi determinado que o Núcleo apresentasse a organização das substituições em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 105/2018/CSDP. Posteriormente, o procedimento foi suspenso, em um primeiro momento, para aguardar o desfecho do procedimento que tratava da alteração de atribuições no Núcleo de Cáceres. Na sequência, acabou sendo extinto por perda do objeto, em razão do acordo posteriormente firmado entre os membros do Núcleo, cujo conteúdo, inclusive, constitui o objeto do presente procedimento. Todavia, o histórico acima exposto evidencia que a organização das substituições no Núcleo de Cáceres já foi objeto de controvérsia institucional, especialmente no que se refere à atuação em favor da parte contrária em demandas de família. Tal circunstância revela que a matéria não se encontra plenamente estabilizada no âmbito do núcleo, o que recomenda maior cautela na homologação de arranjos que possam perpetuar ou aprofundar assimetrias na distribuição de trabalho entre as unidades. Nesse contexto, cumpre destacar que a própria discussão instaurada no procedimento mencionado demonstrou que um dos principais pontos de insatisfação dizia respeito ao volume de trabalho decorrente da atuação em favor da parte contrária em demandas oriundas da 1ª Vara Cível, Infância e Família, atribuição que, na prática, impactava de forma mais intensa a 3ª Defensoria Pública. Além disso, os números atualmente disponíveis no sistema Solar indicam que a 3ª Defensoria Pública de Cáceres já concentra elevado volume de atendimentos e de ajuizamento de ações. Nesse cenário, a manutenção ou ampliação de atribuições relacionadas ao atendimento de parte contrária em demandas de família — cuja demanda, por sua própria natureza, tende a ser significativamente superior àquela verificada na área da infância e juventude, esta atribuída no acordo à 2ª Defensoria Pública — pode, inclusive, comprometer a adequada prestação do serviço e a qualidade do atendimento prestado aos assistidos. Neste sentido, seguem dados

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

extraídos do Sistema Solar:





Ademais, ainda que o arranjo proposto tenha como justificativa evitar impedimentos, cumpre registrar que tal preocupação encontra-se atualmente superada com a criação do Núcleo de Atuação Estratégica Cível – NAE-Cível, instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Nos termos do Edital nº 01/2026/CSDP, referido núcleo possui, dentre suas atribuições, a atuação em processos cíveis nos quais o membro titular e o substituto estejam impedidos ou suspeitos, bem como perante a parte contrária em determinadas hipóteses, inclusive em demandas oriundas da microrregião de Cáceres.

Por essas razões, entendo que o Núcleo de Cáceres deve observar o que dispõe a Resolução nº 105/2018/CSDP quanto à sistemática de substituições, especialmente no tocante ao atendimento da parte contrária, tal como preconiza a referida resolução, até que todos os membros do núcleo venham a anuir expressamente com eventual arranjo diverso, devidamente formalizado. VOTO Diante de todo o exposto, voto pela apreciação conjunta dos procedimentos SEI nº 2024.0.000002405-1 (apensos 2024.0.000000876-5 e 2024.0.000000540-5) e SEI nº 2025.0.000008173-6, tendo em vista a conexão fática e jurídica existente entre eles, bem como o acordo firmado pelos Defensores Públicos do Núcleo Cível de Cáceres. No mérito, voto pela homologação parcial do acordo celebrado entre os membros do Núcleo Cível de Cáceres, nos seguintes termos: pela homologação da primeira parte do acordo no tocante à 2ª e 3ª defensoria do Núcleo de Cáceres, reconhecendo-se que os atendimentos relativos aos feitos cíveis gerais cujo valor da causa ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos devem ser distribuídos de forma equânime entre a 2ª e a 3ª Defensorias Cíveis do Núcleo de Cáceres, porquanto ambas atuam perante Varas Cíveis da Comarca; pela homologação da sistemática segundo a qual os atendimentos referentes às causas de menor complexidade, assim compreendidas aquelas cujo valor não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos — ou 60 (sessenta) salários mínimos quando se tratar de demandas envolvendo a Fazenda Pública — devem ser direcionados à 3ª Defensoria Cível do Núcleo de Cáceres, a quem compete realizar a triagem qualificada, avaliar a estratégia processual mais adequada ao caso concreto e, quando entender pertinente, confeccionar a petição inicial e promover a distribuição da demanda perante uma das Varas Cíveis de feitos gerais, sempre orientada pelo melhor interesse da parte assistida; pela correção do erro material constante do acordo, tendo em vista que a referência à “5ª Vara Cível” não corresponde à estrutura jurisdicional formal da Comarca de Cáceres, razão pela qual voto pela adequação da redação e pela consequente publicação das atribuições na Resolução nº 156/2023/CSDP da seguinte forma: 2ª Defensoria Pública Cível: 3ª e 4ª Varas Cíveis. Atendimentos e iniciais relativos à sua área de atuação. 3ª Defensoria Pública Cível: 2ª Vara Cível e Juizado Especial, Diretoria do Foro. Atendimentos

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

e iniciais relativos à sua área de atuação, pela não homologação das demais alterações de atribuições previstas no acordo, especialmente no que se refere à transferência da atribuição relativa aos mecanismos judiciais e extrajudiciais de solução consensual de conflitos (CEJUSC) em matérias cíveis para a 3ª Defensoria Cível, por ausência de elementos que justifiquem a alteração da atual divisão de trabalho e por risco de comprometimento da isonomia funcional entre as unidades; pela homologação do acordo referente à 1ª Defensoria de Cáceres, atualmente de titularidade do DP Marcelo Ramires, em razão de sua anuência e por atender ao interesse público, exceto no tocante a parte contrária, que deverá seguir a sistemática da Resolução 105/2018/CSDP. A redação da Resolução nº 156/2023/CSDP deve ser a seguinte: 1ª Defensoria Pública: 1ª Vara Cível (processos de família e sucessões); Mecanismos Judiciais de Composição Amigável do Litígio (CEJUSC) tocantes aos processos de família e sucessões em curso na 1ª Vara Cível, pela homologação parcial do acordo referente à modificação das atribuições da 7ª Defensoria de Cáceres, preservando sua atual atribuição extrajudicial e judicial no CEJUSC em matéria cível, infância e juventude e atuação extrajudicial em família e sucessões. A redação da Resolução nº 156/2023/CSDP deve ser a seguinte: 7ª Defensoria: Iniciais e seus correlatos atendimentos, de Família, Sucessões, Infância e Juventude (inclusive cumprimentos de sentenças). Mecanismos Extrajudiciais e Judiciais de Composição Amigável do Litígio (CEJUSC), com exceção dos processos de família e sucessões em curso na 1ª Vara Cível. 1ª Vara Cível (processos afetos à Infância e Juventude);

pela não homologação das cláusulas relativas ao atendimento da parte contrária, devendo o Núcleo de Cáceres observar o que dispõe a Resolução nº 105/2018/CSDP quanto à sistemática de substituições até que todos os membros do núcleo venham a anuirexpressamente com eventual arranjo diverso, devidamente

formalizado e submetido à apreciação deste Conselho Superior. Por consequência, voto pela revogação da Portaria nº 01211/2019/SDPG. Por fim, considerando os termos do presente voto, recomenda-se à Defensoria Pública-Geral a reabertura do edital de remoção da vaga da 3ª Defensoria Pública do Núcleo Cível de Cáceres, cuja oferta havia sido anteriormente suspensa no âmbito do procedimento nº 2025.0.000015264-1. EMENTA: PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. NÚCLEO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES. CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E CRIAÇÃO DE VAGA. ACORDO ENTRE MEMBROS DO NÚCLEO. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 2ª E A 3ª DEFENSORIAS CÍVEIS. ATENDIMENTOS DE FEITOS GERAIS ACIMA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. DISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME ENTRE AS UNIDADES. CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE (ATÉ 40/60 SALÁRIOS MÍNIMOS). DIRECIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS À 3ª DEFENSORIA CÍVEL, COM TRIAGEM QUALIFICADA E DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA PROCESSUAL NO EXERCÍCIO DA AUTONOMIA FUNCIONAL. ERRO MATERIAL NO ACORDO. REFERÊNCIA À "5ª VARA CÍVEL". INEXISTÊNCIA FORMAL DA UNIDADE JURISDICIONAL. ADEQUAÇÃO REDACIONAL PARA "VARA DO JUIZADO ESPECIAL". PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS. PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA FUNCIONAL E DO EQUILÍBRIO NA DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO. ATENDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 105/2018/CSDP. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ACORDO. DECISÃO: "Ementa: PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. NÚCLEO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES. CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E CRIAÇÃO DE VAGA. ACORDO ENTRE MEMBROS DO NÚCLEO. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 2ª E A 3ª DEFENSORIAS CÍVEIS. ATENDIMENTOS DE FEITOS GERAIS ACIMA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. DISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME ENTRE AS UNIDADES. CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE (ATÉ 40/60 SALÁRIOS MÍNIMOS). DIRECIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS À 3ª DEFENSORIA CÍVEL, COM TRIAGEM QUALIFICADA E DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA PROCESSUAL NO EXERCÍCIO DA AUTONOMIA FUNCIONAL. ERRO MATERIAL NO ACORDO. REFERÊNCIA À 5ª VARA CÍVEL INEXISTÊNCIA FORMAL DA UNIDADE JURISDICIONAL. ADEQUAÇÃO REDACIONAL PARA □VARA DO JUIZADO ESPECIAL□. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS. PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA FUNCIONAL E DO EQUILÍBRIO NA



**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO. ATENDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 105/2018/ CSDP. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ACORDO. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sessão regularmente realizada, ao apreciar conjuntamente os procedimentos SEI nº 2024.0.000002405-1 (com os apensos 2024.0.000000876-5 e 2024.0.000000540-5) e SEI nº 2025.0.000008173-6, em razão da evidente conexão fática e jurídica entre eles, bem como diante do acordo celebrado entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo Cível de Cáceres, **DECIDIU, POR UNANIMIDADE, APROVAR INTEGRALMENTE O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, determinando que suas conclusões e determinações passem a integrar esta decisão nos exatos termos em que proferidas (ipsis litteris), para que não subsista qualquer dúvida quanto ao conteúdo deliberado por este colegiado. Assim, fica estabelecido o seguinte:**

**1º) Homologada a primeira parte do acordo no tocante à 2ª e à 3ª Defensorias Cíveis do Núcleo de Cáceres, reconhecendo-se que os atendimentos relativos aos feitos cíveis gerais cujo valor da causa ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos devem ser distribuídos de forma equânime entre a 2ª e a 3ª Defensorias Cíveis, considerando que ambas atuam perante Varas Cíveis da Comarca; 2º) Homologado o acordo segundo a qual os atendimentos referentes às causas de menor complexidade, assim compreendidas aquelas cujo valor não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos - ou 60 (sessenta) salários mínimos quando se tratar de demandas envolvendo a Fazenda Pública - devem ser direcionados à 3ª Defensoria Cível do Núcleo de Cáceres, a quem compete realizar a triagem qualificada, avaliar a estratégia processual mais adequada ao caso concreto e, quando entender pertinente, confeccionar a petição inicial e promover a distribuição da demanda perante uma das Varas Cíveis de feitos gerais, sempre orientada pelo melhor interesse da parte assistida; 3º) Aprovada a correção de erro material no acordo, reconhecendo que a referência à 5ª Vara Cível não corresponde à estrutura jurisdicional formal da Comarca de Cáceres, mas sim Juizado Especial. A Resolução nº 156/2023/CSDP deverá constar da seguinte forma: 2ª Defensoria Pública Cível: 3ª e 4ª Varas Cíveis. Atendimentos e iniciais relativos à sua área de atuação; 3ª Defensoria Pública Cível: 2ª Vara Cível e Juizado Especial, Diretoria do Foro. Atendimentos e iniciais relativos à sua área de atuação; 4º) Não homologada as demais alterações de atribuições previstas no acordo, especialmente no que se refere à transferência da atribuição relativa aos mecanismos judiciais e extrajudiciais de solução consensual de conflitos (CEJUSC) em matérias cíveis para a 3ª Defensoria Cível, por ausência de elementos objetivos que justifiquem a modificação da atual divisão de trabalho e risco de comprometimento da isonomia funcional entre as unidades; 5º) Homologado o acordo referente à 1ª Defensoria de Cáceres, atualmente de titularidade do Defensor Público, Dr. Marcelo Ramires, em razão de sua anuência e por atender ao interesse público, exceto quanto ao atendimento da parte contrária, que deverá observar a sistemática prevista na Resolução nº 105/2018/ CSDP. A Resolução nº 156/2023/CSDP deverá constar o seguinte: 1ª Defensoria Pública: 1ª Vara Cível (processos de família e sucessões); Mecanismos Judiciais de Composição Amigável do Litígio (CEJUSC) tocantes aos processos de família e sucessões em curso na 1ª Vara Cível; 6º) Homologado parcialmente o acordo referente à modificação das atribuições da 7ª Defensoria de Cáceres, preservando sua atual atribuição extrajudicial e judicial no CEJUSC em matéria cível, infância e juventude e atuação extrajudicial em família e sucessões. A redação da Resolução nº 156/2023/CSDP deverá ser a seguinte: 7ª Defensoria: Iniciais e seus correlatos atendimentos, de Família, Sucessões, Infância e Juventude (inclusive cumprimentos de sentenças). Mecanismos Extrajudiciais e Judiciais de Composição Amigável do Litígio (CEJUSC), com exceção dos processos de família e sucessões em curso na 1ª Vara Cível. 1ª Vara**

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

**Cível (processos afetos à Infância e Juventude); 7º) Não homologada as cláusulas do acordo referente ao atendimento da parte contrária, devendo o Núcleo de Cáceres observar o disposto na Resolução nº 105/2018/CSDP, especialmente quanto à sistemática de substituições, até que todos os membros do núcleo venham a anuir expressamente com eventual arranjo diverso, devidamente formalizado e submetido à apreciação deste Conselho Superior. O Conselho Superior recomendou, ainda, a revogação da Portaria nº 01211/2019/SDPG, com a reabertura de edital de remoção da vaga da 3ª Defensoria Pública do Núcleo Cível de Cáceres, cuja oferta havia sido anteriormente suspensa no âmbito do procedimento SEI nº 2025.0.000015264-1”.**

**CONSELHEIRA RELATORA: PAULA FERREIRA FERNANDES**

**DÉCIMO QUARTO: SEI\_2025.0.000005474-7.** Interessada: Gerência de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Critérios e métodos a serem aplicados na distribuição proporcional das vagas reservadas a ações afirmativas, em observância à Resolução nº 172/2025/CSDP. Trata-se do Procedimento nº 2025.0.000005474-7, tendo como interessado a Gerência de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, submetido à apreciação do Conselho Superior para dirimir dúvidas relacionadas à aplicação das políticas de ações afirmativas no processo seletivo de estagiários, especialmente em razão das alterações promovidas pelas Resoluções nº 140/2021 e nº 172/2025. Conforme relatado, a demanda teve origem a partir de questionamentos suscitados pela empresa responsável pela execução do processo seletivo unificado de estagiários, após a inclusão de novas modalidades de cotas, notadamente voltadas às pessoas trans, o que ensejou dúvidas operacionais quanto à implementação prática das normas. Foram submetidos à análise quatro pontos principais: (i) a possibilidade de modulação dos efeitos da Resolução nº 172/2025, a fim de afastar, no próximo certame, a reserva de vagas destinadas a pessoas trans; (ii) a adoção de procedimento simplificado de aferição das cotas, baseado exclusivamente em autodeclaração; (iii) a necessidade de instituição urgente de comissões especiais para verificação do enquadramento dos candidatos nas vagas reservadas; e (iv) a eventual reformulação da ordem de convocação prevista no art. 11 da referida resolução, diante de alegadas inconsistências. Durante a explanação, esclareceu-se que parte das inconsistências inicialmente apontadas, especialmente quanto à sobreposição de vagas, já havia sido sanada em procedimento anterior, com a devida correção da matriz de alternância e proporcionalidade. No tocante ao primeiro ponto, a relatora afastou a possibilidade de modulação da norma, destacando a inexistência de inviabilidade técnica ou risco jurídico que justificasse a suspensão da política afirmativa, reafirmando a necessidade de sua plena aplicação. Quanto ao segundo ponto, foi rejeitada a adoção de autodeclaração exclusiva, sob o fundamento de que as resoluções vigentes exigem a constituição de comissões de verificação, sendo tal mecanismo essencial para garantir a efetividade e a lisura das políticas públicas afirmativas. Em relação ao terceiro ponto, reconheceu-se a necessidade e urgência da criação das comissões especiais, atribuindo-se à Defensoria Pública Geral a competência para sua instituição, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, como medida indispensável à segurança jurídica do certame. Já quanto ao quarto ponto, concluiu-se pela perda superveniente do objeto, uma vez que as inconsistências anteriormente identificadas já foram corrigidas no âmbito

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

normativo, inexistindo razão para nova revisão. Ademais, foi informado que a Defensoria Pública Geral se encontra em fase final de contratação com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), visando justamente à formação das comissões de aferição, o que atenderá tanto aos concursos quanto aos processos seletivos de estagiários. Ressaltou-se, ainda, a relevância da matéria, tendo em vista seus reflexos em outros procedimentos em andamento, como o de residentes jurídicos. Encerrada a fase de discussão, não havendo novos questionamentos, procedeu-se à votação, sendo o voto da relatora integralmente acompanhado por todos os conselheiros, resultando na decisão unânime de rejeitar os pedidos formulados pela gestão de estagiários, nos termos da fundamentação apresentada, bem como recomendar à Defensoria Pública Geral a adoção das providências necessárias à imediata constituição das comissões de aferição, garantindo-se, assim, a plena observância, legalidade e efetividade das políticas de ações afirmativas no âmbito institucional.

RELATÓRIO O presente procedimento foi encaminhado a este Conselho Superior para deliberação sobre dúvidas surgidas no âmbito da aplicação das políticas afirmativas no processo seletivo de estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, especialmente em razão da edição das Resoluções nº 140/2021/CSDP e nº 172/2025/CSDP. A Administração submeteu quatro questionamentos a` apreciação deste Conselho, a saber: a) possibilidade de modulação dos efeitos da Resolução nº 172/2025/CSDP, para viabilizar a publicação do edital do processo seletivo de estágio sem a reserva de vagas para pessoas trans; b) adoção de procedimento simplificado de aferição da condição de pessoa trans e de pessoa negra, a partir de autodeclaração exclusiva; c) instituição, em caráter de urgência, das comissões especiais destinadas a` aferição do enquadramento dos candidatos às vagas reservadas; d) necessidade de reformulação da ordem de convocação estabelecida no art.º 11 da Resolução nº 172/2025/CSDP, diante de inconsistência anteriormente identificada. Conforme informação juntada aos autos, o procedimento SEI nº 2025.0.000.24576-3 já realizou as correções cabíveis nas resoluções pertinentes, com especial atenção à matriz de alternância e proporcionalidade, eliminando as inconsistências relativas às posições de convocação. É o relatórioFUNDAMENTAÇÃO Quanto ao pedido de modulação dos efeitos da Resolução nº 172/2025/CSDP (Item "a")A sugestão consiste em suspender a eficácia da reserva específica destinada a pessoas trans apenas para o próximo processo seletivo de estágio, permitindo que o edital seja publicado sem tal previsão. Após análise, verifica-se que as inconsistências inicialmente apontadas foram corrigidas no âmbito do procedimento SEI nº 2025.0.000.24576-3, cuja consolidação deu origem à redação atualmente vigente sobre a matéria. Não subsiste, portanto, prejuízo operacional que justifique o afastamento temporário da norma.

Ademais, a modulação excepcional de uma norma destinada à promoção de direitos fundamentais somente se justificaria diante de uma situação concreta de inviabilidade técnica ou de risco jurídico relevante, o que não ocorre no presente caso.

Assim, não há fundamento para suspender a aplicação da reserva destinada às pessoas trans no próximo certame. Conclui-se, portanto, pela rejeição do pedido de modulação de efeitos. Quanto ao pedido de adoção de procedimento simplificado de autodeclaração exclusiva (Item "b")A sugestão propõe que a condição de pessoa trans e de pessoa negra seja aferida apenas por autodeclaração, sem qualquer etapa de verificação complementar. A Resolução nº 140/2021/CSDP, entretanto, determina de maneira expressa a criação de uma Comissão Especial para a aferição do pertencimento racial dos candidatos autodeclarados negros (art. 5º). A técnica normativa recomenda, para todos os grupos protegidos por ações afirmativas, a adoção de mecanismos de verificação que garantam a autenticidade das declarações, preservando a eficácia das políticas públicas.

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

A adoção de um procedimento exclusivamente declaratório fragilizaria a política afirmativa e contrariaria a regulamentação vigente, que já se encontra plenamente aplicável. Assim, entende-se por inadequado o pedido de adoção de procedimento simplificado sem a etapa de heteroidentificação/entrevista. Quanto ao pedido de instituição urgente das Comissões Especiais de Aferição (Item "c")

O pedido consiste na criação imediata das comissões encarregadas de aferir o enquadramento dos candidatos nas vagas reservadas, conforme previsto nos normativos vigentes. A análise revela que tal providência é estritamente necessária e coerente com o sistema de ações afirmativas delineado por este Conselho. A competência administrativa para a constituição de tais comissões recai sobre a Defensoria Pública-Geral.

O amparo legal para essa atribuição encontra-se na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 (Lei Orgânica da DPE-MT). O art. 11, inciso I, estabelece ser competência do Defensor Público-Geral "dirigir a instituição [...] promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal".

Ao conjugar essa competência executiva da DPG com os ditames da Resolução nº 140/2021/CSDP (art. 5º) e da Resolução nº 172/2025/CSDP (art. 7º-A, inciso II), fica demonstrado que incumbe à Chefia Institucional viabilizar a estrutura e o pessoal necessários para a materialização do certame.

Considerando a estrutura normativa já estabelecida e a necessidade de preservar a integridade e a segurança jurídica do processo seletivo, a constituição dessas comissões deve ser determinada de modo urgente pela Administração Superior. Assim, acolhe-se o pedido. Quanto ao pedido de reformulação da ordem de convocação prevista no art. 11 da resolução nº 172/2025/CSDP (Item "D") O pedido busca uma reformulação da matriz de convocação, sob a alegação de inconsistências matemáticas anteriormente verificadas (como a sobreposição de vagas). Conforme consta dos autos, o procedimento SEI nº 2025.0.000.24576-3 já identificou e corrigiu a inconsistência mencionada, ajustando a ordem de alternância e eliminando a sobreposição de vagas entre as listas específicas. A correção foi devidamente incorporada às resoluções vigentes. Diante da correção já realizada, não persiste razão para nova revisão neste feito, pois a matriz de alternância atual apresenta coerência lógica e estabilidade jurídica. Assim, verifica-se a perda superveniente do objeto quanto a este pedido. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **Voto:** Pelo reconhecimento de que as correções matemáticas necessárias nas normativas de cotas já foram implementadas no âmbito do procedimento SEI nº 2025.0.000.24576-3, restando sanada a sobreposição de vagas na matriz de convocação; declarando-se, por consequência, a perda do objeto do pedido de nova reformulação da matriz (Item "d"); Pela rejeição do pedido de modulação dos efeitos da Resolução nº 172/2025/CSDP (Item "a"); Pela rejeição do pedido de adoção de procedimento simplificado baseado exclusivamente em autodeclaração dispensando-se as entrevistas/heteroidentificação (Item "b"); Por RECOMENDAR que a Defensoria Pública-Geral, no uso de suas atribuições legais e administrativas (art. 11, incisos I e XVI, da LCE nº 146/2003), determine a criação e nomeação, em caráter de urgência, das comissões especiais exigidas para a aferição do enquadramento dos candidatos às reservas de vaga (Item "c"), de modo a assegurar a legalidade,



a integridade e a efetividade das ações afirmativas no processo seletivo de estagiários. E' como voto. **DECISÃO: O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou integralmente o entendimento apresentado pela Conselheira Relatora, deliberando nos seguintes termos: I - Reconhecer que as correções matemáticas necessárias nas normativas relativas às políticas de cotas já foram devidamente implementadas no âmbito do procedimento SEI nº 2025.0.000.24576-3, restando sanada a sobreposição de vagas anteriormente identificada na matriz de convocação. Em consequência, declara-se a perda do objeto do pedido de nova reformulação da referida matriz, constante do item □d□. II – Rejeitar o pedido de modulação dos efeitos da Resolução nº 172/2025/CSDP, conforme formulado no item □a□, por ausência de fundamento jurídico apto a justificar a excepcional mitigação da eficácia do ato normativo. III - Rejeitar o pedido de adoção de procedimento simplificado, baseado exclusivamente em autodeclaração, com dispensa das etapas de entrevista e heteroidentificação, previstas para a aferição do enquadramento dos candidatos nas políticas de reserva de vagas, conforme requerido no item □b□, por incompatibilidade com os parâmetros institucionais de controle e verificação adotados no âmbito da política de ações afirmativas. IV - Recomendar que a Defensoria Pública-Geral, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, especialmente aquelas previstas no art. 11, incisos I e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, determine, com a máxima urgência, a criação e nomeação das comissões especiais responsáveis pela aferição do enquadramento dos candidatos às reservas de vagas, conforme mencionado no item □c□, de modo a assegurar a legalidade, a integridade procedimental e a efetividade das políticas de ações afirmativas no processo seletivo de estagiários, garantindo a adequada verificação das condições declaradas pelos candidatos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.**

#### **VI- PROCEDIMENTOS COM SIGILO NAS INFORMAÇÕES.**

#### **CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS**

**DÉCIMO QUINTO: SEI\_ 2024.0.000007069-0.** Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Recurso Administrativo em razão do arquivamento por parte da Corregedoria-Geral - Pedido de Explicações nº 44/2024.

**DECISÃO: O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator, deliberando pelo improvimento do recurso administrativo interposto pela assistida, mantendo-se integralmente a decisão de arquivamento do Pedido de Explicações nº 44/2024, conforme determinado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Determinou-se, ainda, a manutenção do sigilo das informações constantes dos autos, bem como a cientificação das partes interessadas, adotando-se as providências administrativas cabíveis".**

#### **CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ**

**DÉCIMO QUINTO: SEI\_2024.0.000002638-0.** Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Acompanhamento de Processo Administrativo disciplinar (PAD nº. 02/2016). **DECISÃO: "O Colegiado, à unanimidade,**



**acompanhou integralmente o voto apresentado pelo Relator, deliberando pelo arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2016, em razão da prescrição reconhecida judicialmente nos autos nº 1027679- 46.2023.8.11.0041, que tramitaram perante a 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Determinou-se, ainda a cientificação das partes interessadas acerca da presente decisão e após as comunicações de praxe, o arquivamento definitivo dos autos.**

**COMUNICAÇÕES FINAIS:** A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, fez uso da palavra para, inicialmente, justificar sua necessidade de se retirar da sessão antes de seu encerramento, em razão de compromissos institucionais previamente agendados, dentre os quais destacou sua participação na abertura de evento alusivo às comemorações do Dia da Mulher, o que a impossibilitaria de acompanhar a integralidade da votação subsequente, possivelmente extensa. Na sequência, dirigiu breves cumprimentos às mulheres da instituição, ressaltando o papel relevante que desempenham no âmbito da Defensoria Pública, destacando-as como guerreiras diante das múltiplas funções que exercem cotidianamente, tanto na vida profissional quanto pessoal. Compartilhou, inclusive, relato de experiência pessoal que ilustra as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na conciliação de responsabilidades familiares e profissionais, evidenciando a sobrecarga que frequentemente recai sobre elas. Enfatizou que, independentemente das diversas atribuições assumidas, as mulheres atuam com dedicação, amor e compromisso, merecendo reconhecimento constante. Mencionou, ainda, dado institucional previamente apresentado, no sentido de que mais de 60% do público interno é composto por mulheres, o que evidencia o protagonismo feminino na instituição. Ressaltou que a valorização da mulher deve ocorrer diariamente, e não apenas na data simbólica de 8 de março, destacando, em especial, aquelas que ocupam posições de liderança, por servirem de exemplo e inspiração para outras. Reafirmou a importância do apoio mútuo e colocou-se à disposição, no âmbito da gestão, para contribuir com o enfrentamento dos desafios institucionais. Por fim, agradeceu aos Conselheiros e registrou a necessidade de futura realização de sessão específica para discussão de temas relacionados às atribuições e às vagas existentes, com vistas à organização do calendário institucional, despedindo-se, em seguida, dos presentes. Após sua saída, o Primeiro Subdefensor-Geral e conselheiro, passou a presidir a sessão. Nada mais havendo a tratar, O Presidente do Conselho Superior em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, agradeceu, nominalmente, a valiosa participação dos membros do Colegiado; Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira; Dra. Karol Almeida Bento (em participação remota, Corregedora-Geral); Dr. Claudiney Serrou dos Santos, Conselheiro; Dr. Juliano Botelho de Araújo, Conselheiro; Dra. Paula Ferreira Fernandes, Conselheira (em participação remota); Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, Conselheiro; Dr. Leandro Fabris Neto, Conselheiro; e Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro, Conselheiro. Agradeceu, ainda, a presença da Representante da AMDEP, Dra. Caroline Sakoui. Reiterou o compromisso deste Conselho com a legalidade, a ética e o fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. E, para constar, eu, Kirllety Thiago Barros Ourives Silva, Estagiário do Conselho Superior lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pela Presidência.

Cuiabá, 19 de Março de 2026.

Maria Luziane Ribeiro de Castro  
Presidente do CSDPMT



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**  
**DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: [conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br)